

**URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01-149795/2021
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 038/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO URBS Nº. 860/2021- ALC/APO
SOLICITANTE: ÁREA DE PROJETOS E OBRAS
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº. 3028/2021
RECURSOS PRÓPRIOS DA URBS**

TIPO: Menor Preço

REGÊNCIA: Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - **RILC**, instituído em atendimento a Lei Federal Nº. 13.303/2016 e disponível para consulta em: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, Lei Federal Nº. 10.520/2002, Leis Complementares Nº.s 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Municipais Nº.s 1.217/2003, 1.235/2003, 962/2016, 848/2018, 104/2019, 328/2021 e legislação correlata.

Prezados Senhores:

Servimo-nos da presente para convidar V.Sas. a apresentarem proposta para o que adiante se especifica:

01. OBJETO:

Seleção e contratação de empresa ou consórcio de empresas, para a **prestação de serviços de revitalização de sanitários - incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários** para a completa execução do objeto no Mercado Municipal Capão Raso, conforme especificações e quantitativos descritos no respectivo **Edital** e em seus **Anexos**.

02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Constante no **Item 3.0** do Edital.

03. PROPOSTAS:

Serão recebidas, **exclusivamente**, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no dia **24/11/2021 das 14h 00 min. às 15h 00 min.**

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

04. LANCES:

Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **24/11/2021 das 15h 05 min. às 15h 35 min.**

05.

06. EDITAL:

Os interessados poderão efetuar o download do Instrumento convocatório, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e no site da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br).

06. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Conforme descrito na **Cláusula terceira** da Minuta do Contrato, constante no **Anexo I** do Edital.

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.0 DO OBJETO DA CONVOCAÇÃO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa ou consórcio de empresas, para a **prestação de serviços de revitalização de sanitários - incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários** para a completa execução do objeto no Mercado Municipal Capão Raso, conforme especificações e quantitativos descritos neste **Edital** e em seus **Anexos** e no formulário-proposta eletrônico que integram o presente Instrumento Convocatório.
- 1.2 As dúvidas e esclarecimentos necessários para a formulação das propostas poderão ser endereçados através do e-mail esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br ou através de documento protocolado na recepção do Prédio Central da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., localizada na Av. Presidente Afonso Camargo n.º 330, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba/PR.
- 1.2.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pelo Pregoeiro da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., mediante solicitação por escrito, na forma descrita no **item 1.2** acima mencionado, até o **5º (quinto) dia útil anterior** à data fixada para o recebimento das propostas pelo sistema e-compras Curitiba, conforme disposto no **artigo 40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.
- 1.2.2 Quando da solicitação de esclarecimentos em relação ao presente Edital, deverão ser observadas as disposições do **artigo 40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.
- 1.2.3 As solicitações feitas fora do prazo previsto no **item 1.2.1** não serão respondidas.
- 1.2.4 O endereço do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba na Internet é:
<http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>

2.0 INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

- 2.1 O Pregoeiro responsável pelo presente Pregão Eletrônico é o funcionário **Samuel Freire Agostinho** e a Equipe de Apoio é formada pelos funcionários **Fabiano Wormsbecker** e **Luciane Elias**, todos designados através da Portaria n.º. 005/2020 – URBS.

3.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Somente poderão participar da presente Licitação empresas regularmente estabelecidas no país, reunidas através de consórcio ou não cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente Pregão Eletrônico, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastrados no e-Compras Curitiba, bem como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Leis Complementares n.ºs. 123/2006, 147/2014 e 155/2016.
- 3.1.1 **Para participação nos Pregões Eletrônicos, as licitantes deverão estar cadastradas no Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedoros da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Curitiba - PMC** e com toda a documentação exigida, dentro do seu prazo de validade, conforme Decreto Municipal N.º. 104/2019, para a fase de habilitação.
- 3.2 **Não poderão participar da presente licitação interessados enquadrados nas situações de impedimento ou vedação especificadas junto aos artigos 14 e 15 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.**
- 3.3 A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
- 3.3.1 **Para fins de participação no certame através de consórcio, deverá a empresa Líder do consórcio estar devidamente cadastrada no portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.**
- 3.3.2 A formação de consórcios deverá obedecer às disposições legais aplicáveis, em especial ao disposto no artigo 49 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS,

disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br. e a participação sob essa forma deverá obedecer às seguintes condições:

- 3.3.2.1 Apresentar compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito por todos os consorciados, que, além de conter com clareza e precisão a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:
- a) Denominar o consórcio, a licitação que lhe deu origem, bem como o endereço de correspondência;
 - b) Indicar a empresa líder do consórcio, à qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no Contrato de Prestação de Serviços, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
 - c) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
 - d) Regular a participação de cada consorciado definindo seus compromissos e obrigações em relação ao objeto da presente licitação, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Concedente;
 - e) Estabelecer o prazo de duração do consórcio, que não poderá ser inferior ao prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços a ser assumido;
 - f) Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação quanto durante a execução do Contrato de Prestação de Serviços;
 - g) Atender, na íntegra, às disposições do artigo 49 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.
- 3.3.3 O compromisso de constituição do consórcio de que trata o item 3.3.2.1 do Edital, deverá ser apresentando pelo licitante interessado de acordo com o prazo e condições estabelecidas no item 8.9 do Edital.
- 3.3.3.1 Caso o consórcio seja vencedor da etapa de lances do presente processo, a empresa líder deverá encaminhar a relação das empresas que compõe o consórcio no prazo e na forma estabelecida pelo item 5.13 deste Edital.
- 3.3.4 Cada empresa consorciada deverá atender individualmente as exigências elencadas no artigo 49 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br e artigo 8 do Decreto Municipal nº 104/2019 e as condições estabelecidas no item 8.0 e seus subitens do Edital (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).**
- 3.3.5 Para fins de atendimento ao especificado no item 3.3.4 do Edital, deverá a empresa líder do consórcio estar devidamente cadastrada junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal e no portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, com chave de acesso ao sistema e-compras (login e senha).**
- 3.3.6 Também para fins de atendimento ao especificado no item 3.3.4 do Edital, cada uma das empresas integrantes do consórcio deverão estar devidamente cadastradas junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.
- 3.3.7 O consórcio vencedor da licitação deverá ser formalmente constituído e registrado antes da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, sendo que o registro deverá ser feito na respectiva Junta Comercial, nos termos da Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis (Lei nº. 8.934/1994, art. 32, II, b, regulamentada pela Instrução Normativa nº. 74/1998, do Departamento Nacional de Registro do Comercio - DNRC) ou constituir Sociedade de Propósito Específico.
- 3.4 Será vedada a participação de empresas nas seguintes condições:
- a) que tiverem controle societário ou sócio(s) comum(ns), independente da participação societária, com outro proponente ou com empresa integrante de outro consórcio, que concorra nesta licitação, ressalvado o caso de empresas inseridas dentro de um mesmo proponente, ou seja, de um mesmo consórcio licitante o qual poderá ser formado por empresas do mesmo grupo econômico ou que tenham controle societário ou sócios comuns;
 - b) participantes em consórcios distintos de uma mesma empresa, diretamente ou por controladora, controlada ou coligada, ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial para concorrer nesta licitação.
 - c) que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer esfera federativa, órgãos governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista ou que se encontrem suspensas de licitar ou

impedidas de contratar com a administração pública do Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção.

- 3.5 A participação em uma mesma licitação de uma empresa através de consórcio e de forma individual para este Pregão Eletrônico ensejará na desclassificação da proposta do consórcio e da própria empresa.
- 3.6 Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na URBS – Urbanização de Curitiba S.A., o processo será suspenso e o Pregoeiro emitirá comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.
- 3.7 **Para os casos de desconexão com o Órgão que realiza a compra no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, deverão ser adotados os procedimentos contidos no Art. 29 e seu parágrafo único do Decreto Municipal nº. 1.235/2003.**
- 3.8 Os interessados, no momento do envio da proposta através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), deverão dar o “**aceite**” nas condições do regulamento do presente Pregão Eletrônico.
- 3.8.1 Na tela do “**aceite**” os interessados estarão declarando:
- Atende a todos os requisitos de habilitação;
 - A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 63, inc. X e do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**;
 - Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal de 1988);
 - Que os dirigentes da empresa licitante, não exercem cargo ou função pública, na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba;
 - Que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
 - Quando for o caso, que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº. 123/2006 e Leis Complementares nºs. 147/2014 e 155/2016.
 - Que conhece e aceita as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.**
- 3.8.2. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas no **item 17.0** deste Edital, bem como as elencadas no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br e no Decreto Municipal Nº. 1.235/2003 e legislação correlata.
- 3.9 Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.
- 3.9.1 O licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (**no histórico de lances**) os lances encaminhados pelos licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (**inferior ao seu próprio lance**).
- 3.10 Todas as empresas que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão participar da sessão de lances, conforme § 4º do artigo 27 do Decreto Municipal Nº. 1.235/2003, § 6º do artigo 5º e artigo 6º e incisos do Decreto Municipal Nº. 962/2016.
- 3.11 Se a empresa não estiver cadastrada no grupo e subgrupo correspondente ao objeto constante no **ANEXO I** deste Edital, o mesmo não estará disponível para o envio de proposta e lances.
- 3.12 As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** para a participação nos processos de pregão eletrônico deverão estar obrigatoriamente cadastradas como microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**) no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.
- 3.13 O não cadastramento da empresa no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado no § 6º do art. 5º do Decreto Municipal Nº. 962/2016. O sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.

4.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 Serão recebidas, **exclusivamente**, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no dia **24/11/2021, das 14h 00 min às 15h 00 min**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.
- 4.2 Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.
- 4.3 Após o preenchimento do campo do preço, as empresas interessadas deverão enviar as suas propostas, através do Portal de Compras, que permanecerá criptografada e inviolada até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.
- 4.4 Após o envio da proposta através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, não será mais possível a desistência ou a retirada da referida proposta, sendo a empresa responsável pelos valores informados.
- 4.5 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário, salvo por motivo justo.
- 4.6 Qualquer proposta enviada por fac-símile, entregue junto ao Pregoeiro ou encaminhada via postal, **não será aceita**, somente através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).
- 4.7 O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:
- examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la.
 - considerou que os elementos da licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado.
 - sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços oriundos do objeto do presente processo licitatório.
 - considerou que os materiais e equipamentos a serem empregados na execução do contrato serão fornecidos pela empresa contratada e que em razão disto todos os custos deverão estar inclusos no preço global proposto e também de que os equipamentos e materiais deverão obedecer todas as especificações técnicas e demais requisitos constantes do Edital e de seus Anexos.
 - considerou de que no preço proposto deverão estar inclusos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguros, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto do contrato.
 - considerou de que será de seu inteiro encargo a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto da licitação e de que em sendo vencedor desta, assumirá integral responsabilidade pela prestação dos serviços em conformidade com o solicitado no Edital e em seus Anexos.
 - considerou também todas as disposições elencadas na **Minuta do Contrato**, constante no **ANEXO I** do presente Edital.
- 4.8 O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias** a contar da data do envio da mesma para o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.
- 4.8.1 Se por motivo de força maior a adjudicação/homologação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da URBS, será prorrogada, automaticamente, a validade desta por igual prazo.
- 4.9 Caso o **preço máximo** esteja sendo indicado na tela do envio das propostas deste processo licitatório, as empresas interessadas não poderão oferecer proposta com valores superiores aos indicados, sob pena da proposta ser recusada pelo Sistema.

5.0 APRESENTAÇÃO DOS LANCES

- 5.1 Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **24/11/2021 das 15h 05 min. às 15h 35 min.**
- 5.2 Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.
- 5.2.1 **Em cumprimento ao contido no artigo 20 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.**

- 5.3 No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, os mesmos serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.
- 5.4 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário, salvo por motivo justo.
- 5.5 No preço unitário do lance deverão estar incluídos todos os custos, despesas, tributos, embalagem, material, mão de obra, transporte (**carga e descarga até os locais de destino e seguro de transporte, se houver**), toda e qualquer taxa (imposto) que incidir sobre os serviços objeto do presente instrumento.
- 5.6 As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas via Internet serão resolvidas pelo Pregoeiro, devidamente designado para o presente processo licitatório, através do “**chat**” de conversação.
- 5.7 A qualquer momento, durante a sessão de envio de lances, é facultado ao Pregoeiro utilizar-se do tempo aleatório, previsto no artigo 27, § 9º do Decreto Municipal Nº. 1.235/2003. No caso da utilização do tempo aleatório, os participantes serão avisados antes do término do prazo fixado para encerramento do envio dos lances.
- 5.8 A qualquer momento o Pregoeiro poderá cancelar um ou mais lances que não atenderem às exigências do Edital e do artigo 86 do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. O cancelamento de lances deverá ser devidamente fundamentado.
- 5.9 A qualquer momento o Pregoeiro poderá bloquear a participação de um licitante que não esteja atendendo ao regulamento do Pregão Eletrônico, tumultuando o processo, tentando identificar-se, ou ainda, que se identifique durante a sessão de lances.
- 5.10 A partir do menor preço ofertado, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para o envio dos mesmos, sendo as empresas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.
- 5.11 Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém poderão ser aceitos lances de mesmo valor, e no caso de haver o empate de lances após o término do processo, estando os licitantes empatados classificados na primeira posição no certame, serão os mesmos convocados pelo Pregoeiro a ofertar nova proposta, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.
- 5.12 A convocação de que trata o acima exposto será realizada por e-mail, tendo em vista que o sistema e-Compras não está habilitado ao recebimento de novas propostas/lances, posterior ao encerramento da fase de lances.
- 5.13 Na hipótese de permanecer o empate após a aplicação do contido no item acima, serão então adotados os procedimentos especificados nos **incisos II a IV do artigo 85 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, na ordem em que se encontram.
- 5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 5.15 A empresa líder da licitante que optou por participar da presente licitação sob a forma de consórcio, **deverá em até 2 (duas) horas após o encerramento da sessão pública para o envio de lances**, encaminhar ao Pregoeiro designado para a condução do presente certame, através do e-mail esclarecimentosedit@urbs.curitiba.pr.gov.br, a relação das empresas que compõe o consórcio, contendo a Razão Social e o número do CNPJ de cada empresa consorciada.
- 5.15.1 Caso não ocorra o envio das informações solicitadas no item 5.15 deste instrumento, será considerado que a licitante está **participando** da licitação de **forma individual**.
- 6.0 PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 6.1 Sendo o licitante que enviou a melhor proposta para o presente procedimento não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto. Na hipótese em que o valor ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte for com valor superior até **5% (cinco por cento)** ao menor valor efetivo, será oferecida a preferência de contratação para a microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando o seguinte procedimento:
- a. No caso de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, que deverá ser inferior ao menor preço

apresentado, situação em que, sendo de fato ofertado preço mais vantajoso para a Administração, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas às demais exigências previstas em Edital.

- b. Não havendo interesse por parte da micro ou pequena empresa em ofertar nova proposta ou não ocorrendo à contratação por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº. 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c. No caso de equivalência (**empate real**) dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº. 123/2006 será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, situação em que exercendo a microempresa ou empresa de pequeno porte sorteada tal direito, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que obedecidas às demais condições previstas em Edital.
- d. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar Nº. 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e. Os critérios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº. 123/2006 somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2 Os procedimentos a serem adotados no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba serão os seguintes, conforme art. 6º do Decreto 962/2016:

- I. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para as microempresas e empresas de pequeno porte, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, interessadas em enviar novos lances menores do que o menor valor classificado, quando este não for microempresa ou empresa de pequeno porte dar o aceite nas condições estabelecidas para envio dos novos lances. O tempo para dar o aceite será de **05 (cinco) minutos**, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.
- II. Após o aceite por parte das microempresas e empresas de pequeno porte o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de itens de cada processo, conforme descrito abaixo:
 - a. Processos com **01 a 10 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **05 minutos**;
 - b. Processos com **11 a 30 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **15 minutos**;
 - c. Processos com **mais de 31 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **30 minutos**.
- III. Todas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto podem dar o aceite e enviar seus lances, porém, será considerado para efeitos de julgamento somente a microempresa ou empresa de pequeno porte que tinha a melhor proposta, ou seja, o menor preço ofertado (**durante a fase de lances**) entre as que apresentarem o empate ficto. Caso essa empresa venha a ser desclassificada ou inabilitada, o Pregoeiro poderá chamar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais microempresa ou empresa de pequeno porte, primeiramente, aquelas que se enquadram no empate ficto e que enviaram seus novos lances.
- IV. Caso não haja empate ficto ou a vencedora for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

6.3 Considerada aceitável a melhor oferta (menor preço), será encerrada a sessão de lances, o Pregão Eletrônico será suspenso, a fim de que o Pregoeiro possa proceder à análise e julgamento dos mesmos, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas com o menor lance.

7.0 JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1 O presente Pregão Eletrônico é do tipo "**MENOR PREÇO**".

7.2 Após o término da sessão para envio dos lances será informada a empresa classificada com o menor lance. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio farão o julgamento da proposta.

- 7.3 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições.
- 7.3.1 Para fins de atendimento ao contido no **item 7.3**, confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.
- 7.3.2 A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do valor estimado no processo licitatório para o item em questão.
- 7.3.3 Se depois de adotada a providência referida no **subitem 7.3.2** acima não for obtido valor igual ou inferior ao valor estimado no processo licitatório, será revogada a licitação ou conforme o caso, o item/lote a ser adquirido no processo licitatório.
- 7.4 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.5 A aceitabilidade será aferida a partir dos valores praticados no mercado, vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 7.6 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital, e estando seu valor compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita devendo o Pregoeiro negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa, conforme as disposições do item 7.3 do Edital.
- 7.7 A data para a divulgação do vencedor, do **Edital de Resultado de Julgamento** bem como da emissão e divulgação da **Ata de Julgamento** será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no **"chat"** de conversação ou através de comunicado a ser publicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), **sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.**
- 7.8 O **Edital de Resultado de Julgamento** e a **Ata de Julgamento** estarão disponíveis para se efetuar o download no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) a partir da data designada pelo Pregoeiro.
- 7.9 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo Pregoeiro.
- 7.10 O valor ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- 8.0 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**
- 8.1 Somente será julgada a habilitação da empresa que for classificada com o menor lance.
- 8.2 No caso de licitantes que participarem do presente certame sob a forma de consórcio, serão julgadas as habilitações da empresa líder e das demais empresas que compõe o consórcio.
- 8.3 Para a habilitação, serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e a regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão estar em conformidade com o do regulamento dos Decretos Municipais N.ºs 104/2019 e 328/2021.
- 8.4 É de responsabilidade da empresa licitante **a manutenção das datas atualizadas dos documentos.**
- 8.5 Encerrada a sessão, o Pregoeiro emitirá o documento **"Relação do Fornecedor"** da empresa participante classificada com o menor lance, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, com base no qual será procedido ao julgamento da habilitação.
- 8.6 No caso da proponente que optou por participar na condição de consórcio, será analisada a Relação do Fornecedor da empresa líder e de cada uma das demais que compõe o consórcio, razão pela qual é **imprescindível** que todas as empresas participantes do consórcio estejam devidamente cadastradas junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.
- 8.7 A(s) **Relação(ões) de Fornecedor(es)** será(ão) rubricada(s) pelo Pregoeiro. A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar **vencida**, a licitante será **INABILITADA**. Este(s) documento(s) fará(ão) parte do processo licitatório.
- 8.7.1 **Em atendimento ao §3º do Art. 9º do Decreto Municipal N.º. 328/2021, para os documentos exigidos no Edital de Embasamento que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, o pregoeiro concederá prazo de no mínimo 24 horas, para que o mesmo**

regularize a situação perante o serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SMAP.

- 8.8 Sendo a empresa ou consórcio de empresas classificada em primeiro lugar, na etapa de lances, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e, constatada alguma irregularidade na sua documentação **fiscal e trabalhista**, o Pregoeiro irá **habilitá-la sob condição**, comunicando à licitante do dever de regularização no prazo fixado na Lei Complementar Nº. 147/2014, junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, porém a proponente deverá apresentar os documentos solicitados junto aos **itens 8.9, 8.19 e 8.20** do Edital, em conformidade com o especificado nos referidos itens e de acordo com o prazo informado nestes.
- 8.9 No caso da **licitante participante na condição de consórcio**, além da documentação solicitada no **item 8.0** do Edital, deverá apresentar também a mesma o **compromisso público ou particular de constituição do consórcio**, subscrito por todos os consorciados e em conformidade com as disposições do item 3.3 e seus subitens do Edital, sendo que a data da formalização deste documento não poderá ser superior a data da sessão. O documento aqui solicitado **deverá** ser apresentado **em até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da convocação feita pelo Pregoeiro por meio de Comunicado que será publicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, cujo procedimento se dará após o encerramento da sessão do presente Pregão. **A entrega do referido documento deverá ocorrer por meio de protocolização na Recepção da URBS, sita à Av. Presidente Afonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, Bairro Jardim Botânico, aos cuidados do Pregoeiro designado.**
- 8.9.1 Os consorciados que firmarão o documento citado no item 8.9 devem ser, **obrigatoriamente**, os mesmos que foram informados ao Pregoeiro através de e-mail, após a fase de lances (item 5.15 do Edital).
- 8.9.2 Se qualquer um dos componentes do consórcio deixar de apresentar os documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, bem como em caso de divergência entre os consorciados que firmaram o compromisso de constituição do consórcio e àqueles informados ao Pregoeiro após a sessão de lances (item 5.15 do Edital) a empresa líder/consórcio será inabilitada.
- 8.10 Quando algum(ns) documento(s) for solicitado pelo Pregoeiro, através de e-mail ou Ofício, o(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópia(s) em papel termo-sensível (**fac-símile**), devendo ser autenticado(s) por tabelião (**Cartório**) ou por funcionário da unidade que realiza a licitação ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.
- 8.11 Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório, o Pregoeiro conferirá a autenticidade via Internet.
- 8.12 Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de **03 (três) meses**, a contar da data de sua emissão.
- 8.13 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada.
- 8.14 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.
- 8.15 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.
- 8.16 Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor valor, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação.
- 8.17 Constatado o atendimento dos requisitos **iniciais de habilitação** previstos neste Edital, a licitante será declarada classificada em primeiro lugar, sendo então adotados os procedimentos relativos à **Qualificação Técnica Operacional**, constante nos **itens 8.19 e 8.20** do Edital.
- 8.18 Ao final, sendo atendida pela licitante todas as exigências relativas aos **itens 8.19 e 8.20** deste Edital, a mesma será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.19 PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

8.19.1 A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances deverá entregar por meio protocolo na Recepção da URBS, sita à Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, Bairro Jardim Botânico, aos cuidados do Pregoeiro designado, em **até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir do dia útil seguinte ao da convocação feita pelo Pregoeiro por meio de Comunicado que será devidamente publicado no site do e-compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, a seguinte documentação:

8.19.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão desta na execução de serviços de instalações sanitárias que incluam hidráulica e serviços de acabamento com fornecimento de mão de obra e materiais, que comprove a execução dos serviços em área igual ou superior a:

- a) 30,00 m² de forro;
- b) 65,00 m² de revestimento cerâmico (incluído paredes e/ou pisos);
- c) 3,00 unidades de sanitários;
- d) 1,00 unidade de mictório.

com prazo de execução de até 60 (sessenta) dias, conforme a seguir descrito:

8.19.3 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica disponibilizado(s) para fins de atendimento as disposições do item acima, deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

Nome da **Contratada**, constando os seguintes dados:

- a) CNPJ;
- b) Endereço;
- c) Nome do **Contratante**, constando os seguintes dados:
- d) CNPJ;
- e) Endereço;
- f) Descrição do serviço prestado;
- g) Quantitativo do serviço prestado;

Na apresentação do Atestado(s) também é necessário conter:

- h) Nome do responsável pela emissão do Atestado ou Certificado e a assinatura deste;
- i) Duração e período de realização dos serviços prestados.

Observações:

a) Na apresentação do Atestado de Capacidade Técnica para fins de complementação as informações contidas no referido documento, poderão ser disponibilizados também, a critério da licitante, contratos ou documentos similares, que contenham detalhes dos serviços realizados. Neste caso, os contratos ou documentos similares deverão ser relativos ao Atestado apresentado. Declarações ou documentos complementares poderão ser aceitos para esclarecimentos complementares dos itens do Atestado de Capacidade Técnica.

b) **Será admitido o somatório de atestados parciais** para fins de atendimento ao acima exposto.

8.19.4 Os documentos disponibilizados para fins de atendimento as disposições acima **Qualificação Técnica Operacional**, serão analisados pelo Gestor do Contrato do presente processo, com base nas informações supracitadas.

8.19.5 A empresa deverá recolher ART ou RRT (anotação/registo de responsabilidade técnica) dos serviços a serem prestados nesta contratação e apresentá-la à Contratante em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

8.19.6 No caso de licitante participante na forma de consórcio, as comprovações relativas aos requisitos solicitados por meio do item **8.19 e subitens (Qualificação Técnica Operacional)** do Edital, poderão ser apresentadas por qualquer uma das empresas componentes do consórcio.

8.19.7 Os documentos apresentados para comprovação aos itens acima serão encaminhados pelo Pregoeiro para análise do Gestor do Contrato do presente processo, para que o mesmo avalie e informe se houve ou não o atendimento aos requisitos determinados neste Edital.

8.20 DA VISITA TÉCNICA

- 8.21.1 A visita técnica ao local da prestação dos serviços é facultativa, porém recomendável, para conhecimento da totalidade das áreas de sanitários a serem revitalizadas de acordo com as especificações técnicas deste termo de referência constantes nos **Anexo III – Especificações Técnicas e Anexo IV – Projetos**.
- 8.21.2 A visita técnica é destinada à obtenção de informações necessárias a elaboração de sua proposta, conhecimento de todo o espaço físico, bem como a fim de ter pleno conhecimento das peculiaridades do objeto desta solicitação, visando com isto efetuar uma correta avaliação dos custos, provisões e medidas necessárias a realização do objeto em conformidade com o especificado no Termo de Referência e em seus Anexos.
- 8.21.3 Independente da realização ou não da visita técnica, o licitante ao participar da presente licitação não poderá invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta e do integral cumprimento do objeto do presente processo e das condições pertinentes a execução do contrato.
- 8.21.4 O agendamento da visita deverá ser efetuado com antecedência de **até 3 (três) dias úteis da abertura da Licitação**, entrando em contato com a Área de Projetos e Obras, pelos telefones 3320-3352 ou 3320-3297 com o Eng^a Caroline Klein e esta deverá ser realizada **até 02 (dois) dias** antes do data da realização da sessão pública desta licitação.
- 8.21.5 Os custos da visita correrão por conta da Proponente interessada.

9.0 CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1 Para ter direito aos benefícios previstos nas Leis Complementares Nº. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte, que exerçam atividade comercial, **deverão apresentar, quando solicitado** pelo Pregoeiro, Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo Pregoeiro documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.
- 9.2 As empresas que se enquadrarem como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar Nº. 123/2006 e as alterações produzidas pelas Leis Complementares Nºs. 147/2014 e 155/2016, deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** apresentem alguma restrição, serão habilitadas, sob condição resolutive.
- 9.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, ficando facultada ao Pregoeiro a prorrogação do prazo por igual período, para a regularização da documentação, porém a proponente deverá apresentar a comprovação solicitada junto aos **itens 8.9, 8.19 e 8.20** do Edital, em conformidade com o especificado nos referidos itens e de acordo com o prazo informado nestes.
- 9.4 A não regularização da documentação no prazo previsto, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar Nº. 123/2006.

10.0 DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 DA IMPUGNAÇÃO

- 10.1.1 Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro do prazo estabelecido no artigo **39 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.
- 10.1.2 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio do endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

- 10.1.3 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital também através de manifestação protocolada junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou encaminhada por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.
- 10.1.4 Caso o interessado na impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e também através dos meios indicados no **item 10.1.3** do Edital.
- 10.1.5 Não serão aceitas impugnações encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 10.1.2 e 10.1.3** do Edital.
- 10.1.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de impugnação por meio do sistema de contratações eletrônicas.
- 10.1.7 As Impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 10.1.3** do Edital serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.
- 10.1.8 Todas as impugnações realizadas através dos meios indicados nos **itens 10.1.2 e 10.1.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.
- 10.2 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO**
- 10.2.1 Quando da intenção de interposição de recurso deverão ser observadas as disposições do artigo 33 e seus §§, todos do Decreto Municipal Nº. 1.235/2003 e o Decreto Municipal Nº. 413/2015.
- 10.2.2 Caso o licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, o mesmo deverá manifestar a intenção diretamente no sistema de contratações eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.
- 10.2.3 A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.
- 10.2.4 Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações recebidas através dos meios relacionados nos **itens 10.2.2 e 10.2.3** do Edital.
- 10.2.5 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.
- 10.2.6 As manifestações recebidas através dos meios indicados no **item 10.2.1** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.
- 10.2.7 Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados nos **itens 10.2.2 e 10.2.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.
- 10.3 DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 10.3.1 Quando da interposição de recurso ou das contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal Nº. 413/2015 e dos incisos **XXIII a XXVII do artigo 64 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.
- 10.3.2 Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no sistema de contratações eletrônicas, para que o interessado insira seu recurso administrativo no sistema de compras eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).
- 10.3.3 Os interessados também poderão encaminhar as razões do seu recurso administrativo através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.
- 10.3.4 Havendo interposição de recurso, o sistema permitirá que os demais licitantes interessados apresentem a respectiva **impugnação (contrarrazões)** no mesmo modo que indicam os **itens 10.3.2 e 10.3.3** do Edital.
- 10.3.5 Não serão aceitos recursos administrativos ou contrarrazões encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 10.3.2 e 10.3.3**.
- 10.3.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de interposição de recurso administrativo e de contrarrazões por meio do sistema de contratações eletrônicas.
- 10.3.7 Os recursos ou contrarrazões de recurso recebidos através dos meios indicados nos **itens 10.3.2 e 10.3.3** do Edital, serão inseridos no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.

- 10.3.8 Todas as interposições de recurso administrativo e de contrarrazões aos mesmos, que forem realizadas através dos meios indicados nos **itens 10.3.2 e 10.3.3** do Edital, serão devidamente analisados pelo Pregoeiro.
- 10.3.9 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 10.3.10 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 10.3.11 Decididos os recursos e constatada a regularidade de todos os atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 10.3.12 Antes da homologação ao vencedor do objeto deste certame, em atendimento a Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR e Decreto Municipal nº 261/2010, será verificada a situação da empresa vencedora junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR, a fim de evitar a contratação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com o Poder público. Este mesmo procedimento será realizado junto Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaltransparencia.gov.br).
- NOTA:** Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no item 10.0 e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental da presente licitação, poderá o Pregoeiro solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.
- 11.0 BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS**
- 11.1 **Boletins de esclarecimentos** – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, o Pregoeiro emitirá boletim de esclarecimento, que será divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.
- 11.2 **Comunicados** – Qualquer comunicado, emitido pelo Pregoeiro será divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.
- 11.3 A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas em acompanhar os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro e divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.
- 12.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**
- 12.1 Conforme indicado na **Cláusula nona da Minuta do Contrato**, constante no **ANEXO I** do presente Edital.
- 13.0 DA GARANTIA CONTRATUAL (DOS SERVIÇOS)**
- 13.1 A Contratada fornecerá uma garantia dos serviços de 12 (doze) meses, após a execução do serviço, conforme descrito no item **16 do TERMO de REFERÊNCIA, ANEXO I** do presente Edital.
- 14.0 DA CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**
- 14.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante **Contrato de Prestação de Serviços**, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo I** do presente Edital.
- 14.1.1 Constam da Minuta do Contrato, as condições para execução dos serviços, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.
- 14.2 A licitante vencedora será convocada, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o **Contrato**, sob pena de decair o direito ao mesmo, sem prejuízo das consequências previstas no art. **181, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**.
- 14.2.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado apresentado de forma escrita e fundamentada, aceito pela Administração.
- 14.2.2 Deixando a adjudicatária de assinar o Contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 14.2.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, **sujeitará a mesma a aplicação da multa correspondente a 5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido para a licitação em questão, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do **artigo 137, § 3º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**, disponível para

consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.3 A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, protocolar na recepção da URBS, sito na Av. Presidente Afonso Camargo, 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, aos cuidados da Unidade de Controle de contratos, cópia acompanhada do original ou fotocópia autenticada do Alvará de funcionamento da empresa licitante, dentro do seu prazo de validade.

14.3.1 Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, sem autenticação, a aceitação dos mesmos fica condicionada a apresentação do respectivo original, para que se proceda à devida autenticação.

14.3.2 Os documentos relativos à Documentação Complementar serão encaminhados para a análise do Gestor do Contrato.

14.4 No caso da não apresentação e/ou da apresentação irregular dos documentos solicitados no item 14.3 no prazo ali solicitado, a licitante vencedora não poderá assinar o Contrato, bem como, a critério da licitadora será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) do valor da Contratação, por inexecução total do ajuste e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 18 (dezoito) meses, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

15.0 LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O prazo para execução de todos os serviços de revitalização dos sanitários mencionados neste edital é de 40 (quarenta) dias, devendo os mesmos iniciarem em até 07 (sete) dias após a assinatura do contrato.

15.2 A inobservância dos prazos estipulados no Edital e seus anexos ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

15.3 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data sua assinatura. Sendo considerado oportuno e conveniente para a URBS, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, respeitando o limite temporal estabelecido pelo **artigo 135 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**.

15.4 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. **139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**.

15.5 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para o início da execução, para a conclusão ou para a entrega e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

16.0 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Cláusula décima segunda da **Minuta do Contrato**, constante no **ANEXO I** do presente Edital, bem como nos artigos **177 a 184 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, assim como aquelas previstas no Decreto Municipal Nº. 1.235/2003.

16.2 A empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo das demais penalidades, às multas previstas no Edital e seus anexos, bem como na legislação em vigor e na legislação aplicável.

16.3 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a empresa contratada de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração e/ou a terceiros.

17.0 RESCISÃO

17.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos Art. **173 a 176 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

17.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, o contido no Decreto Municipal Nº. 1.217/2003.

18.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2 O resultado do presente certame será divulgado no **Diário Oficial do Município - DOM**.
- 18.3 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no **DOM**.
- 18.4 Até o **5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 18.5 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá, conforme o caso, de acordo com os prazos estabelecidos nos **artigos 39 e 40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.
- 18.6 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando o acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.
- 18.7 A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitadora, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.
- 18.8 A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos de sua proposta.
- 18.9 A contratada não poderá transferir os serviços relativos ao presente processo, no todo ou em parte, nem poderá subcontratá-los, **sem que haja o expresso consentimento da licitadora, dado por escrito, sob pena de rescisão** do ajuste, conforme disposto no item 15.17 da Cláusula décima quinta da **Minuta do Contrato**, constante do **ANEXO I**, deste Edital.
- 18.9.1 A subcontratação dependerá de autorização prévia da contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto, além da necessidade de comprovação pela contratada, da regularidade fiscal e trabalhista da empresa subcontratada e demais obrigações legais que se fizerem necessárias.
- 18.9.2 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 18.9.3 Será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada todas as obrigações decorrentes de ações cíveis e trabalhistas que possam vir a ser promovidas contra a URBS, por funcionários da empresa contratada que prestarem serviços junto a URBS em decorrência da prestação do serviço, objeto deste processo licitatório, durante a vigência do mesmo ou após a sua rescisão.
- 18.10 Em atendimento à exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, conforme art. 48 da Instrução Normativa Nº. 45/2010 – DCM, todas as empresas licitantes **deverão obrigatoriamente** complementar seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Curitiba com as seguintes informações referentes ao **Quadro Societário**: nome do sócio, participação do sócio na empresa (representante legal ou membro), registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, data do registro e número de registro. Estas informações devem ser obrigatoriamente extraídas da última alteração do Contrato Social, devidamente registradas na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa.
- 18.10.1 Visando o atendimento do item 18.10, as empresas devem entrar em contato com a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, setor de **Cadastro de Fornecedores**, situada a Rua Solimões Nº. 160, Alto São Francisco, telefones (41)3350-9065, (41)3350-9116 e (41)3350-9017 para maiores esclarecimentos e envio dos documentos.
- 18.11 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada bem como dos lances ofertados.
- 18.12 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 18.13 Em atendimento ao **artigo 17 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**, foram designados os seguintes funcionários, como **Gestor(a)** do Contrato a funcionária Astrid Cristianne D. Sanches, matrícula nº. 84.459 e como **Gestor(a) Suplente** o Engº Marcos Roberto Faria, matrícula nº 84.365, como **Fiscal de Serviços** a Engª Caroline Klein, matrícula nº 85.585 e como **Fiscal Suplente de Serviços** o funcionário Emerson Toyofuku - matrícula 85.415, que serão os interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como os agentes fiscalizadores do desenvolvimento dos trabalhos.
- 18.14 **Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal n.º 848/2018, todos os documentos entregues pelos licitantes, serão digitalizados e inseridos no processo eletrônico, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.**

18.14.1 Conforme disposto no § 2º do Artigo 2º- A da Lei Federal n.º 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais.

18.15 Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse do Pregoeiro até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de 30 (trinta) dias, e caso não sejam retirados dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.

18.16 Integram o presente Edital:

- ✓ **Anexo I** – Termo de Referência e Minuta Contratual;
- ✓ **Anexo II** – Orçamentos (**sigilo**) Artigo 20 do RILC e 34 da Lei 13.303/2016;
- ✓ **Anexo III** – Especificações Técnicas;
- ✓ **Anexo IV** - Projetos;
- ✓ **Anexo V** – Croquis de localização;
- ✓ **Anexo VI** – Planilha de preços unitários;
- ✓ **Anexo VII** - Diretrizes de Segurança do Trabalho na Contratação de Serviços Terceirizados;
- ✓ **Anexo VIII** – Termos de recebimento provisório e definitivo

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

SAMUEL FREIRE AGOSTINHO
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE REFERÊNCIA RELATIVO À SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE SANITÁRIOS NO MERCADO MUNICIPAL CAPÃO RASO ADQUIRIDO(S) POR MEIO DE CONTRATO

1.0 DO OBJETO A SER LICITADO

Por meio do presente **Termo de Referência** e dos demais documentos que o compõe, solicitamos a abertura de procedimento licitatório voltado à seleção e contratação de empresa, para a **prestação de serviços de revitalização de sanitários - incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários** para a completa execução do objeto no Mercado Municipal Capão Raso, conforme especificações e quantitativos descritos neste documento em seus Anexos.

2.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A licitação derivada do presente documento deverá ser do tipo **Menor Preço**, sendo que o julgamento deverá ser efetuado pelo menor preço item ofertado.

3.0 DA JUSTIFICATIVA E DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação dos serviços pertinentes ao presente Termo de Referência face a necessidade de revitalização das instalações sanitárias próximas a praça de alimentação que são antigas e desgastadas pelo uso, com remendos decorrentes de rachaduras e infiltrações, que necessitam de trocas de pisos, forros, louças, acabamentos de paredes e acessórios. Há também a dificuldade de encontrar peças de reposição dos itens existentes, face estes não serem mais produzidas pelas fábricas que trocaram as linhas/tipos de materiais ou fábricas que não existem atualmente no mercado.

A finalidade é proporcionar ambientes sanitários seguros e confortáveis aos usuários, consumidores e permissionários do Mercado Municipal Capão Raso, revitalizando as instalações e conservando a infra-estrutura predial existente.

O prazo da execução dos serviços será pelo período de **40 (quarenta) dias**, com possibilidade de prorrogação respeitando o limite temporal estabelecido pelo RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses.

4.0 DA ESPECIFICAÇÃO DO(S) OBJETO(S)

Conforme disposto no artigo 20 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, o valor estimado da contratação é sigiloso, desta forma o valor dos itens é global do presente procedimento encontram-se acostados nos autos do processo licitatório.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

DESCRIÇÃO	QDE	UNID	VALOR UNIT. (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
<p>QUADRO PARA ITEM ÚNICO.</p> <p>Prestação de serviços de revitalização de sanitários - incluindo fornecimento de materiais e mão de obra.</p> <p>OBS 1: Prazo de execução 40 dias.</p> <p>Código de item do SGP: 09.02.08.71292-0</p>	01	MO		

OBS: O LICITANTE VENCEDOR FORNECERÁ GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES DOS SERVIÇOS LICITADOS.

4.1 PLANILHA UNITÁRIA

4.1.1 O licitante vencedor do certame deverá apresentar a PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS baseada na Planilha Orçamentária, conforme o ANEXO VI, na data de assinatura do contrato após a Convocação, na sede da URBS, no horário das 12:30 às 18:30 horas.

5.0 ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será desenvolvida nas dependências do Mercado Municipal Capão Raso, nos sanitários anexos a praça de alimentação: Masculino, Feminino e PcD, incluindo o hall de entrada.

6.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de revitalização dos sanitários anexos a praça de alimentação do Mercado Municipal Capão Raso, com fornecimento de material e mão de obra incluem a demolições, serviços de aplicação de revestimentos, troca de esquadrias, acessórios, iluminação e pintura dos sanitários da praça de alimentação do Mercado Municipal Capão Raso. Também inclusa a aplicação de pisos e revestimentos sobre o existente, troca de forro por drywall com sanca de gesso, colocação de luminárias novas e ligação elétrica, alisamento de parede de azulejos com massa acrílica, troca das portas dos sanitários, substituição de metais e acessórios (torneiras, registros, dentre outros), remoção e reinstalação das louças sanitárias existentes, restauração de espelho existente, fornecimento e instalação de espelhos novos, restauração de bancadas de granito, fornecimento e instalação de bancadas novas, pintura em tinta acrílica premium.

7.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

7.1 A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances deverá encaminhar ofício devidamente identificado, com o nome da licitante vencedora da etapa de lances, contendo o número do Pregão Eletrônico que se refere e anexando os documentos relativos à qualificação técnica operacional, relacionados abaixo, em até **02 (dois) dias úteis** após a sessão de licitação, o qual deverá ser protocolado, na Recepção da URBS, sito à Av. Presidente Affonso Camargo, 330, Estação Rodoferroviária/Bloco Central, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) designado(a), das 12:30 horas às 18:30 horas.

A prova de Qualificação Técnica Operacional da licitante deverá ser feita mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.1.1 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão desta na execução de serviços de instalações sanitárias que incluam hidráulica e serviços de acabamento com fornecimento de mão de obra e materiais, que comprove a execução dos serviços em área igual ou superior a:

- a) 30,00 m² de forro;
- b) 65,00 m² de revestimento cerâmico (incluído paredes e/ou pisos);
- c) 3,00 unidades de sanitários;
- d) 1,00 unidade de mictório.

com prazo de execução de até 60 (sessenta) dias, conforme a seguir descrito:

7.1.2 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica disponibilizado(s) para fins de atendimento as disposições do item acima, deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

Nome da **Contratada**, constando os seguintes dados:

- a) CNPJ;
- b) Endereço;
- c) Nome do **Contratante**, constando os seguintes dados:
- d) CNPJ;
- e) Endereço;
- f) Descrição do serviço prestado;
- g) Quantitativo do serviço prestado;

Na apresentação do Atestado(s) também é necessário conter:

- h) Nome do responsável pela emissão do Atestado ou Certificado e a assinatura deste;
- i) Duração e período de realização dos serviços prestados.

Observações:

a) Na apresentação do Atestado de Capacidade Técnica para fins de complementação as informações contidas no referido documento, poderão ser

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

disponibilizados também, a critério da licitante, contratos ou documentos similares, que contenham detalhes dos serviços realizados. Neste caso, os contratos ou documentos similares deverão ser relativos ao Atestado apresentado. Declarações ou documentos complementares poderão ser aceitos para esclarecimentos complementares dos itens do Atestado de Capacidade Técnica.

b) Será admitido o somatório de atestados parciais para atendimento ao exposto.

7.2 Os documentos disponibilizados para fins de atendimento as disposições acima (**Qualificação Técnica Operacional**), serão analisados pelo Gestor do Contrato do presente processo, com base nas informações supracitadas.

7.3 A empresa deverá recolher ART ou RRT (anotação/registo de responsabilidade técnica) dos serviços a serem prestados nesta contratação e apresentá-la à Contratante em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

8.0 DA VISITA TÉCNICA

a) A visita técnica ao local da prestação dos serviços é facultativa, porém recomendável, para conhecimento da totalidade das áreas de sanitários a serem revitalizadas de acordo com as especificações técnicas deste termo de referência constantes nos Anexo III – Especificações Técnicas e Anexo IV - Projetos.

b) A visita técnica é destinada à obtenção de informações necessárias a elaboração de sua proposta, conhecimento de todo o espaço físico, bem como a fim de ter pleno conhecimento das peculiaridades do objeto desta solicitação, visando com isto efetuar uma correta avaliação dos custos, provisões e medidas necessárias a realização do objeto em conformidade com o especificado no Termo de Referência e em seus Anexos.

c) Independente da realização ou não da visita técnica, o licitante ao participar da presente licitação não poderá invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta e do integral cumprimento do objeto do presente processo e das condições pertinentes a execução do contrato.

d) O agendamento da visita deverá ser efetuado com antecedência de até 3 (três) dias úteis da abertura da Licitação, entrando em contato com a Área de Projetos e Obras, pelos telefones 3320-3352 ou 3320-3297 com o Eng^a Caroline Klein e esta deverá ser realizada até 02 (dois) dias antes do data da realização da sessão pública desta licitação.

e) Os custos da visita correrão por conta da Proponente interessada.

9.0 DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

9.1 O objeto da presente contratação deverá ser executado nas dependências do Mercado Municipal Capão Raso, situada na Av. Rep. Argentina, nº 5259, Bairro Novo Mundo, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, correndo por conta da

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

empresa contratada as despesas de embalagem, montagem, seguros, guarda, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços prestados.

9.2 O prazo de contratação, para execução de todos os serviços de pintura mencionados neste Termo de Referência e seus anexos é de 40 (quarenta) dias, devendo os mesmos iniciarem em até 07 (sete) dias após a assinatura do contrato.

9.3 Em até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura deste contrato, deverá a CONTRATADA entregar ao gestor do Contrato, uma listagem contendo o nome e o número da carteira de identidade de cada funcionário que irá trabalhar na execução do objeto deste Termo de Referência e seus anexos nas dependências do Mercado Municipal Capão Raso, para que a fiscalização os conheça e acompanhe.

9.3.1 Havendo alteração com relação aos funcionários indicados para atendimento ao acima exposto, deverá a CONTRATADA comunicar o fato a CONTRATANTE com a maior brevidade possível, sob pena de não ser autorizada a execução dos serviços.

9.4 A inobservância dos prazos estipulados neste Edital ocasionará a aplicação das penalidades previstas em contrato.

9.5 O prazo de início dos serviços de revitalização dos sanitários especificados neste Termo de Referência e seus anexos, e da conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais disposições do contrato, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas no artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.

9.6 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para o início da execução, entrega ou conclusão, e será instruído com as razões e documentos que justifique a prorrogação.

10.0 EQUIPES

10.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, desde a sinalização do local dos serviços até a limpeza final, com todos os serviços especificados neste Termo de Referência e seus anexos

10.1.1 Os profissionais deverão ser qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e apresentarem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

10.2 O dimensionamento da equipe de Profissionais e Auxiliares ficará a cargo da CONTRATADA, de acordo com o seu plano de trabalho previamente estabelecido e apresentado ao CONTRATANTE, para atendimento imediato das demandas.

- 10.3 Os profissionais deverão apresentar-se devidamente identificados e uniformizados, e serão de uso obrigatório os equipamentos de proteção individual (EPI) previstos nas Normas Regulamentadoras: NR-6 “Equipamentos de Proteção Individual – EPI” e NR-1 “Disposições Gerais”.
- 10.4 A Contratada deverá em qualquer modalidade seguir rigorosamente o disposto nas Normas Regulamentadoras: NR-18 “Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção”. Todos os trabalhadores que forem executar trabalhos em altura deverão apresentar certificação para a NR-35 “Trabalho em Altura”, com especial atenção às normas de segurança tanto da equipe de trabalho quanto dos usuários e público que circulam nas proximidades. Observar e cumprir as exigências de treinamento e trabalho para execução de serviços com obrigatoriedade de utilização da Linha da Vida.
- 10.5 No intuito de tomarem-se todas as precauções necessárias a evitar a ocorrência de acidentes nas manutenções, durante a execução dos serviços deverá ser rigorosamente observada a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR-18 “Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção”. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados, através de ordens de serviço escritas e com a ciência do trabalhador, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, observando as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, o patrimônio da CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos na Prestação dos Serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6514, de 22/12/77.
- 10.6 A Contratada deverá atender ao solicitado no ANEXO VII quanto a prevenção de acidentes do trabalho, através das DIRETRIZES DE SEGURANÇA DO TRABALHO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.
- 10.7 A Contratada deverá providenciar cópias das Ordens de Serviço referentes à segurança no trabalho acima mencionadas sempre que solicitado pela contratante para comprovação das instruções de segurança, rotinas de serviço e se necessário, processos trabalhistas futuros.

11.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 A empresa deverá colocar à disposição da URBS, durante a execução do objeto, pessoal habilitado, isto é, funcionários devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados para a realização dos serviços de pintura, objeto desta contratação.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

- 11.1.1 Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá manter os locais devidamente sinalizados e após o término destes, deixar os locais limpos.
- 11.1.2 Durante a execução dos serviços, os funcionários da CONTRATADA não devem impedir o acesso de clientes, funcionários, permissionários e fornecedores ao comércio local.
- 11.1.3 As instalações de serviços deverão estar sinalizados a aproximadamente 10 m e 5 m do local para alerta aos clientes, funcionários, permissionários e fornecedores do Mercado Municipal Capão Raso, permitindo que os mesmos possam identificar que existem intervenções nos sanitários e que os mesmos estarão fechados durante a realização dos serviços de revitalização.
- 11.1.4 A CONTRATADA deverá dispor de instrumentos de medição, EPI'S e EPC's, andaimes, ferramental e materiais necessários à perfeita realização dos serviços contratados através deste processo.
- 11.1.5 A CONTRATADA deverá refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a URBS, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo Fiscal de Serviços da URBS, inclusive recomposições de estruturas de estruturas físicas danificadas.
- 11.1.6 Após a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá mantê-los devidamente ajustados e em perfeitas condições de conservação, até as vistorias de aceite provisória e definitiva para o recebimento dos mesmos.
- 11.1.7 A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
- 11.1.8 Os serviços contratados somente poderão ser iniciados após a instalação no local de sinalização de segurança obrigatória, cujo padrão para instalação e outras recomendações de segurança serão repassados para a equipe da CONTRATADA, em treinamento específico de integração, a ser ministrado antes do início dos serviços, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho da URBS.
- 11.2 A Contratada deverá durante a execução do contrato, elaborar um relatório das atividades diárias desenvolvidas no período, assinada pelo profissional responsável pela empresa, enviando-o junto com a nota fiscal/fatura.

- 11.3 No caso de inadimplemento das normas de Medicina e Segurança do Trabalho, poder ser aplicada multa punitiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com artigos 171 e 181 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.
- 11.4 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução das obras e serviços contratados.
- 11.5 Caberá à CONTRATADA a reconstrução ou reparação de destruições ou danos causados por seus funcionários nas instalações do Mercado Municipal Capão Raso, e seu entorno, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos nas dependências do Mercado Municipal Capão Raso, e seu entorno.
- 11.6 A empresa contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CAU, específica aos serviços a serem executados, onde deverá constar o nome e número da carteira do responsável por este serviço junto ao CREA ou CAU e com valor quitado. Esta ART ou RRT deverá ser apresentada à Contratante no prazo mencionado, face responsabilidade do profissional pelos serviços a serem prestados.
- 11.7 As cargas e descargas de materiais, entregas e retiradas, serão permitidas exclusivamente na Área de Carga e Descarga do Mercado Municipal Capão Raso das 6:00 às 12:00 horas.
- 11.8 As demolições poderão ocorrer nos domingos ou durante a noite, das 21:00 às 8:00 horas, face horário de funcionamento do Mercado Municipal Capão Raso.
- 11.9 O transporte de materiais da Área de Carga e Descarga até os sanitários a serem revitalizados poderá ser realizado somente das 21:00 às 8:00 horas, face horário de funcionamento do Mercado Municipal Capão Raso (das 9:00 às 21:00 horas) e trânsito de usuários, clientes e permissionários.

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos serviços em todas as etapas dos serviços de revitalização dos sanitários, desde as demolições necessárias, limpeza, preparação das superfícies, instalações de louças sanitárias e artefatos complementares até a limpeza final, descritas neste termo de referência e seus anexos, de acordo com os requisitos estabelecidos nos documentos que balizam a contratação, nas

especificações técnicas dos produtos utilizados e demais legislações específicas.

12.2 Os serviços apresentados deverão apresentar elevado padrão de acabamento, sem manchas, sem áreas com excesso de massa e/ou tinta não espalhados corretamente, sem sobreposição de materiais nas bordas e sem louças e/ou azulejos trincados ou rachados, dentre outros acabamentos necessários. A Contratada deverá utilizar mão de obra treinada e qualificada, em condições adequadas para a realização dos trabalhos contratados.

12.3 A empresa deverá recolher ART ou RRT (anotação/registo de responsabilidade técnica) dos serviços a serem prestados nesta contratação e apresentá-la à Contratante em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

12.4 Compete ainda à **CONTRATADA**:

12.4.1 Executar todos os serviços contratados através deste edital em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes nos documentos que balizam esta contratação e nas normas da legislação específica;

12.4.2 Manter na cidade de Curitiba ou na Região Metropolitana de Curitiba, pessoal técnico de suporte à prestação dos serviços de revitalização dos sanitários anexos a praça de alimentação do Mercado Municipal Capão Raso, objeto deste termo de referência, durante todo o período de garantia do contrato;

12.4.4 Apresentar relatório de serviços referentes ao período de garantia quando esta for acionada pela contratante através de responsável técnico identificado nominalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o atendimento.

12.4.5 Garantir a utilização, por parte de seus empregados, dos elementos de identificação pessoal, com foto, nome do empregado, bem como o nome da empresa visíveis e a inscrição "A serviço da URBS" durante a execução dos serviços contratados referentes ao período de garantia.

12.4.6 Manter, por si e por seus empregados, durante e após o período de vigência do **CONTRATO**, completo sigilo sobre dados, informações, imagens e detalhes obtidos com a utilização dos serviços executados ou fornecidos pela Contratante, bem como não divulgar, a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto do **CONTRATO** e seus anexos, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

- 12.4.7 Manter arquivos cronologicamente organizados, de todas as comunicações escritas, emitidas ou recebidas da **URBS**, que deverão permanecer a sua disposição, para consulta a qualquer momento.
- 12.4.8 Manter a URBS informada sobre qualquer evento que acarrete a interrupção dos serviços contratados, inclusive durante o período de garantia.
- 12.4.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis anteriores a data limite prevista para o início dos trabalhos de revitalização dos sanitários anexos a praça de alimentação do Mercado Municipal Capão Raso a impossibilidade de fazê-lo, requerendo por escrito prorrogação do prazo nos termos do item 9.6 deste Termo, submetendo a apreciação e decisão da Contratante;
- 12.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a informar a CONTRATANTE em até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o local de instalação da empresa ou seu representante e localização de seus responsáveis, para as devidas comunicações oficiais entre as empresas e seus responsáveis, e execução da garantia do contrato;
- 12.5.1 Caso a **CONTRATADA** tenha sua sede fora do Município de Curitiba ou da Região Metropolitana deste, ou ainda, caso a mesma seja de Curitiba, mas não possua sede neste Município ou em sua Região Metropolitana, terá essa o prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do dia seguinte ao da assinatura do contrato, para instalar um escritório em Curitiba ou na Região Metropolitana desta, no qual deverão estar disponíveis todos os recursos necessários a execução do contrato;
- 12.6 A **CONTRATADA** fica obrigada a informar ao fiscal de contrato da contratante, em até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, os números de telefones e e-mails de contato dos responsáveis do contrato da empresa e dos técnicos responsáveis pela execução dos objetos contratados, para as devidas comunicações oficiais.
- 12.7 A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais despesas indiretas, inclusive certificações.
- 12.7.1 A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a

responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o **CONTRATO**.

- 12.8 A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes e atender as demais normas legais.
- 12.9 Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- 12.10 Manifestar-se, por escrito, sobre os documentos encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da sua ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive total acesso a documentos relativos aos serviços contratados: revitalização dos sanitários anexos a praça de alimentação do Mercado Municipal Capão Raso.
- 12.11 Todo e qualquer documento escrito, referente a esta contratação, inclusive carta(s) referente(s) a nota(s) para pagamento e comunicações ao gestor de contrato e fiscal de serviços, deverá ser protocolado na recepção da URBS – Urbanização de Curitiba, de segunda à sexta-feira, no período das 12h:30min às 18h:30min.
- 12.11.1 Quando se tratar de “notificação”, a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.
- 12.12 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- 12.13 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos objetos contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 12.14 Caberá à CONTRATADA a reconstrução ou reparação de destruições ou danos causados por seus funcionários ao patrimônio da URBS no Mercado Municipal Capão Raso, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos nas dependências do Mercado municipal Capão Raso.



12.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.16 Promover todas as retiradas necessárias com a devida destinação dos materiais inservíveis, sem ônus para a contratante e destinar os resíduos gerados pelos serviços realizados de forma adequada, sem agredir o meio ambiente conforme legislação vigente.

13.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Definir, autorizar, acompanhar, fiscalizar, controlar a execução do objeto contratado: revitalização de sanitários, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela empresa vencedora do certame, e possuirá acesso livre ao(s) local(is) aonde os serviços forem executados pela Contratada.

13.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um fiscal de serviços designado pela CONTRATANTE (Fiscalização) especialmente designado, observado o que se segue:

a) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser comunicadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

b) A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

c) A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à FISCALIZAÇÃO ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

13.3 Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA e ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

13.4 Notificar por escrito a CONTRATADA, se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a notificação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

13.5 Impugnar através da fiscalização os serviços contratados que não forem feitos a contento, ficando a Contratada na obrigação de refazê-lo(s), sem ônus para a Contratante.



- 13.6 Recusar pela fiscalização do Contratante a utilização de material e/ou equipamento que não esteja de acordo com a especificações técnicas vigentes, especificações do edital e que não seja compatível com o padrão de qualidade exigido pela Contratante.
- 13.7 Efetuar depois de realizada a medição correspondente aos serviços prestados, o recebimento e aceite dos serviços, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa vencedora do certame executar fora das especificações do presente edital e seus anexos.
- 13.8 Realizar, com empregados próprios, o zelo pela qualidade total dos serviços prestados, os quais serão fiscalizados pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
- 13.9 Zelar pela boa qualidade do objeto contratado, bem como estimular a sua eficiência, receber e apurar reclamações dos permissionários, munícipes e tarefas correlatas.
- 13.10 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

14.0 DO PAGAMENTO

- 14.1 Ao término de cada período de 30 (trinta) dias de execução dos serviços de revitalização de sanitários, a CONTRATANTE, através de agentes fiscalizadores, realizará medição dos trabalhos executados, emitindo uma Planilha de Medição correspondente ao período.
- 14.2 Os valores dos itens de serviços executados e medidos, serão calculados multiplicando-se as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários, fornecidos pela licitante conforme item 4.1.1 e Anexo VI.
- 14.3 O valor da medição será obtido pelo somatório dos valores dos itens de serviços medidos.
- 14.4 Com base na Planilha de Medição emitida pela fiscalização, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mediante protocolo, a fatura/nota fiscal, à qual deve estar anexada uma via assinada pelos representantes/fiscais de ambas as partes.

14.0 DAS PENALIDADES

- 15.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas nos artigos 177 a 184 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, no artigo 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002 e demais normas pertinentes, assim como aquelas previstas no Decreto Municipal Nº. 1.235/2003.

- 15.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor e na legislação aplicável:
- 15.2.1 Multa de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato, **por inexecução total** do ajuste e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **18 (dezoito) meses**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva;
- 15.2.2 Multa de **10% (dez por cento)** do Valor do Contrato, pela **inexecução parcial** do ajuste e suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal pelo prazo de até **9 (nove) meses** contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva;
- 15.2.3 Multa de **1% (um por cento)** ao dia no caso de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor dessa parcela.
- 15.2.3.1 Após o **30º (trigésimo)** dia corrido a Administração poderá não mais aceitar os serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, **a inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no item anterior e a imposição das sanções previstas no **item 15.2.1** ou **15.2.2**.
- 15.2.4 **Multa de 1% (um por cento)** calculada sobre o Valor do Contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 15.2.5 No caso de inadimplemento das normas de Medicina e Segurança do Trabalho, pode ser aplicada multa punitiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com os artigos 171 e 181 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.
- 15.2.6 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços em prazo superior ao estabelecido **Cláusula Terceira da Minuta do Contrato**, será aplicada multa de **0,75 % (zero vírgula setenta e cinco por cento)** por hora de atraso, calculada sobre o valor total relativo ao valor do serviço especificado no **item 7.1 da Minuta do Contrato**, observando o prazo máximo de 360 horas. A partir da 361ª hora será aplicada **multa de 1% (um por cento)** ou outro percentual que achar adequado calculada sobre o valor total do serviço especificado no **item 7.1 da Minuta do Contrato**, observando o prazo máximo de 720 horas. Após este prazo, a seu critério a CONTRATANTE poderá não mais aceitar o serviço, acarretando na rescisão do contrato e na aplicação da penalidade constante no **item 15.2.1** ou **15.2.2**.



- 15.3 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Parágrafo Único do artigo 178 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.
- 15.4 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 15.5 Os valores pertinentes a multas aplicadas serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 15.5.1 Caso a CONTRATADA não disponha de valores a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de **5 (cinco) dias**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá à cobrança judicial dos valores.
- 15.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.
- 15.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no **item 15** acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório, e portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.
- 15.8 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelos serviços do objeto, de acordo com o descrito no Edital, e conseqüentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a CONTRATANTE.

16.0 DA GARANTIA

- 16.1 A CONTRATADA fornecerá uma garantia dos serviços de 12 (doze) meses, após a execução da **revitalização de sanitários**, desde as demolições, serviços de aplicação de revestimentos, troca de esquadrias, acessórios, iluminação e pintura dos sanitários, a aplicação de pisos e revestimentos sobre o existente, troca de forro por drywall com sanca de gesso, colocação de luminárias novas e ligação elétrica, alisamento de parede de azulejos com massa acrílica, troca das portas dos sanitários, substituição de metais e acessórios (torneiras, registros, dentre outros), remoção e reinstalação das louças sanitárias existentes, restauração de espelho existente, fornecimento e instalação de espelhos novos, restauração de bancadas de granito, fornecimento e instalação de bancadas novas, pintura em tinta acrílica premium, conforme especificações descritas neste termo de referência e seus anexos, e nos requisitos estabelecidos nos documentos que balizam a contratação, nas



especificações técnicas dos produtos utilizados e demais legislações específicas, com o compromisso de reparar e/ou refazer, durante tal prazo, quando for necessário, toda parte com eventual defeito de execução resultante da má qualidade dos materiais utilizados ou mão de obra.

- 16.2 Quando solicitado pela CONTRATANTE e decorrente da identificação de falha(s) na(s) execução(ões) do(s) serviços contratados, será exigida a presença de técnico responsável da Contratada no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no local, após a hora da chamada, incluso na garantia.
- 16.3 A chamada poderá ser efetuada por telefone ou por e-mail pelo fiscal de serviços ou pelo gestor do contrato, conforme dados fornecidos pela Contratada.
- 16.4 A garantia deste item abrange visitas às dependências do Mercado Municipal Capão Raso quando solicitado pela Contratante, sem ônus para esta, através de seus empregados para verificações preventivas nas instalações, cessando após o prazo previsto e não afastando de forma alguma a responsabilização civil e criminal em casos de acidentes de qualquer natureza decorrentes de falha(s) na execução dos serviços contratados de revitalização dos sanitários.
- 16.4.1 As visitas poderão ser agendadas com o fiscal de serviços da Contratante, a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo.
- 16.4.2 As visitas para vistoria preventiva às dependências do Mercado Municipal Capão Raso podem ser marcadas pela contratada com o fiscal de serviços em datas aleatórias, por iniciativa da contratada, para verificação das condições dos sanitários durante o período de garantia.
- 16.5 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se tecnicamente sobre a execução dos serviços de revitalização de sanitários descritos neste Termo e seus Anexos, perante os órgãos de fiscalização, ficando desde já ciente da responsabilidade civil e criminal de seus responsáveis sobre os serviços contratados.
- 16.6 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados e sua garantia.

17.0 DOS ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Os parâmetros da contratação, com a especificação do objeto a ser contratado, das obrigações das partes, dos prazos e valores, das condições de execução, dentre outros elementos necessários para consecução do objeto, encontram-se discriminados neste termo de Referência e nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente documento, os quais, respectivamente, tratam:

- Anexo I – Minuta do contrato;**
- Anexo II – Orçamento e Cotações;**
- Anexo III – Especificações Técnicas;**
- Anexo IV – Projetos**
- Anexo V – Croquis de localização dos Sanitários no Mercado Municipal Capão Raso**
- Anexo VI – Planilha Preços Unitários;**
- Anexo VII – Diretrizes de Segurança do Trabalho na Contratação de Serviços Terceirizados;**
- Anexo VIII – Termos de Recebimento.**

18.0 APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO(S) COMPLEMENTARE(S)

18.1 A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, protocolar na recepção da URBS, sito na Av. Presidente Afonso Camargo 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, aos cuidados da Unidade de Controle de contratos, cópia acompanhadas do original ou fotocópia autenticada do Alvará de funcionamento da empresa licitante, dentro do seu prazo de validade.

18.1.1 A não apresentação do(s) documento(s) acima citado(s) implicará na inabilitação da empresa.

19.0 DOS GESTORES DO CONTRATO E FISCAIS DE SERVIÇOS

Em atendimento ao item 'c' do parágrafo único da RILC, foram designados os seguintes funcionários, como **Gestor(a)** do Contrato a funcionaria Astrid Cristianne D. Sanches, matrícula n°. 84.459 e como **Gestor(a) Suplente** o Engº Marcos Roberto Faria, matrícula nº 84.365, como **Fiscal de Serviços** a Engª Caroline Klein, matrícula nº 85.585 e como **Fiscal Suplente de Serviços** o funcionário Emerson Toyofuku - matrícula 85.415.

Curitiba, 17 de setembro de 2021.

Gestor da Área de Projetos e Obras
Astrid C. D. Sanches
Matrícula: 84.459

Diretor Requisitante
Pedro Henrique Scherner Romanel
Diretoria Administrativa e Financeira

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A URBS - URBANIZAÇÃO
DE CURITIBA S.A. E**

CONTRATO URBS Nº. ____/2021

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Afonso Camargo Nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ sob Nº.75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **OGENY PEDRO MAIA NETO** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na cidade de _____, estado _____, na Rua/Av. _____ nº. _____, Bairro _____, CEP _____, e-mail _____, telefone _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto deste Contrato é seleção e contratação de empresa, para a **prestação de serviços de revitalização de sanitários - incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários** para a completa execução do objeto no Mercado Municipal Capão Raso, em conformidade com o descrito no Anexo __ do Edital do **Pregão Eletrônico URBS Nº. ____/2021 – Processo Nº. ____/2021 – ALC/APO.**

1.2 A execução do objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações e quantitativos descritos no **Anexo ____ do Edital do Pregão Eletrônico URBS Nº. ____/20__ – Processo Nº. ____/20__ – ALC/APO**, e seus complementos, a que corresponde este pacto.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos: Edital do **Pregão Eletrônico Nº. ____/2021 – Processo Nº. ____/2021 – ALC/APO**; e Proposta da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser executada nas dependências do Mercado Municipal Capão Raso situado na Av. Rep. Argentina, nº 5259, Bairro Novo Mundo, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, **correndo por conta da empresa contratada as despesas de embalagem, montagem, seguros, guarda, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço prestado.**

3.2 O prazo para execução de todos os serviços de revitalização dos sanitários mencionados neste edital é de 40 (quarenta) dias, devendo os mesmos iniciarem em até 07 (sete) dias após a assinatura do contrato.

3.3 Em até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura deste contrato, deverá a CONTRATADA entregar ao gestor do Contrato, uma listagem contendo o nome e o número da carteira de identidade de cada funcionário que irá trabalhar na execução do objeto deste Edital nas dependências do Mercado Municipal Capão Raso, para que a fiscalização os conheça e acompanhe.

3.3.1 Havendo alteração com relação aos funcionários indicados para atendimento ao acima exposto, deverá a CONTRATADA comunicar o fato a CONTRATANTE, com maior brevidade possível sob pena de não ser autorizada a execução dos serviços.

3.4 A inobservância dos prazos estipulados neste Edital ocasionará a aplicação das penalidades previstas em contrato.

3.5 O prazo de início dos serviços de revitalização dos sanitários especificados neste Edital, e da conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais disposições do contrato, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas no artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.

- 3.6 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para o início da execução, entrega ou conclusão, e será instruído com as razões e documentos que justifique a prorrogação.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

- 4.1 A prestação dos serviços será desenvolvida nas dependências do Mercado Municipal Capão Raso nos sanitários anexos a praça de alimentação: Masculino, Feminino e PcD, incluindo o hall de entrada.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de revitalização dos sanitários anexos a praça de alimentação do Mercado Municipal Capão Raso, com fornecimento de material e mão de obra incluem a demolições, serviços de aplicação de revestimentos, troca de esquadrias, acessórios, iluminação e pintura dos sanitários da praça de alimentação do Mercado Municipal Capão Raso. Também inclusa a aplicação de pisos e revestimentos sobre o existente, troca de forro por drywall com sanca de gesso, colocação de luminárias novas e ligação elétrica, alisamento de parede de azulejos com massa acrílica, troca das portas dos sanitários, substituição de metais e acessórios (torneiras, registros, dentre outros), remoção e reinstalação das louças sanitárias existentes, restauração de espelho existente, fornecimento e instalação de espelhos novos, restauração de bancadas de granito, fornecimento e instalação de bancadas novas, pintura em tinta acrílica premium.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data do seu firmamento.
- 6.2 Sendo considerado oportuno e conveniente para a CONTRATANTE, o prazo de vigência deste ajuste poderá ser renovado, respeitando o limite temporal estabelecido pelo artigo 135 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.
- 6.3 O valor dos serviços deverá ser reajustado com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou por outro índice que venha a substituí-lo, ocorrido entre o mês de assinatura deste Contrato e a do 12º mês de sua execução, passando o preço reajustado a vigorar a partir do 13º mês inclusive.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

- 7.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de **R\$ xxxxx,xx (_____)**.
- 7.2 O preço global retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 7.3 Os dispêndios decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, REACTUAÇÃO E/OU REEQUILIBRIO

- 8.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 141 a 145 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, disponível para consulta dos interessados no site: **www.urbs.curitiba.pr.gov.br**, desde que haja interesse pelas partes, com a apresentação das devidas justificativas.
- 8.2 Será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente imprevisível ou previsível, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, na forma dos artigos 142, 147 e 148 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.

9.0 CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 Ao término de cada período de 30 (trinta) dias de execução dos serviços de revitalização de sanitários, a CONTRATANTE, através de agentes fiscalizadores, realizará medição dos trabalhos executados, emitindo uma Planilha de Medição correspondente ao período.
- 9.1.1 Os valores dos itens de serviços executados e medidos, serão calculados multiplicando-se as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários.
- 9.1.2 O valor da medição será obtido pelo somatório dos valores dos itens de serviços medidos.

- 9.2 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia corrido** posterior à data de apresentação de cada fatura/nota fiscal correspondente à parcela mensal. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** entregará a **CONTRATANTE** a Planilha de Medição devidamente assinada pelas partes e os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e à Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), bem como a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 9.2.1 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora. Em se tratando de documento cuja autenticidade não seja possível ser aferida através do meio acima, deverá a **CONTRATADA** apresentá-lo mediante fotocópia autenticada ou por meio do original acompanhado de fotocópia para que o Gestor do contrato proceda à autenticação.
- 9.2.2 As Notas Fiscais/Faturas enviadas para pagamento deverão ter o número do contrato e a parcela a que se refere.
- 9.3 Os documentos relacionados nos **itens acima** deverão estar dentro dos seus prazos da validade.
- 9.4 A falta de anexação de qualquer um dos documentos acima ou a disponibilização destes em desconformidade com as exigências legais não ensejará a retenção do pagamento, sendo que neste caso, existindo alguma inconformidade a **CONTRATANTE**, concederá a **CONTRATADA** o prazo de até 30 dias, prorrogável por igual período para a respectiva anexação e apresentação da documentação de forma regular. Ao final do prazo, na hipótese de não regularização, a **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias a instauração de processo administrativo destinado à rescisão do contrato e a aplicação das penalidades legais cabíveis.
- 9.5 A **CONTRATADA** terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6 Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado **o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente** onde será creditado o valor, bem como, **o número do Contrato a que se refere**.
- 9.7 À **CONTRATADA** fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área de Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE**.
- 9.8 A **CONTRATANTE** poderá descontar, do pagamento importâncias que, a qualquer título lhe sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste contrato.
- 9.9 Caso os serviços não estiverem de acordo com o contratado, a **CONTRATANTE** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** a multa prevista no **item 12.2** deste contrato.
- 9.9.1 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.
- 9.10 Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções, será devolvida à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.
- 9.11 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês**, calculados "**pro rata tempore**", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
- 9.12 Para a hipótese definida no **item 9.11**, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir fatura(s) complementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da **CONTRATANTE**.
- 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 10.1 A **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pela boa e eficiente prestação dos serviços contratados, de acordo com os requisitos estabelecidos nos documentos que balizam a contratação e nas normas da legislação específica.
- 10.2 A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos serviços em todas as etapas dos serviços de revitalização dos sanitários, desde a demolição necessárias, limpeza, preparação das superfícies, instalações de louças sanitárias e artefatos complementares até a limpeza final, descritas neste termo de referência e seus anexos, de acordo com os requisitos estabelecidos nos documentos que balizam a contratação, nas especificações técnicas dos produtos utilizados e demais legislações específicas.

- 10.3 Os serviços apresentados deverão apresentar elevado padrão de acabamento, sem manchas, sem áreas com excesso de massa e/ou tinta não espalhados corretamente, sem sobreposição de materiais nas bordas e sem louças e/ou azulejos trincados ou rachados, dentre outros acabamentos necessários com a utilização de mão de obra treinada e qualificada, em condições adequadas para a realização dos trabalhos contratados.
- 10.4 A empresa deverá recolher ART ou RRT (anotação/registro de responsabilidade técnica) dos serviços a serem prestados nesta contratação e apresentá-la à Contratante em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 10.5 Compete ainda à **CONTRATADA**:
- 10.5.1 Executar todos os serviços contratados através deste edital em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes nos documentos que balizam esta contratação e nas normas da legislação específica;
- 10.5.2 A **CONTRATADA** deverá manter na cidade de Curitiba ou na Região Metropolitana de Curitiba, pessoal técnico de suporte à prestação dos serviços de revitalização dos sanitários, objeto deste contrato, durante todo o período de garantia do contrato;
- 10.5.3 Apresentar relatório de serviços referentes ao período de garantia quando esta for acionada pela contratante através de responsável técnico identificado nominalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o atendimento.
- 10.5.4 Garantir a utilização, por parte de seus empregados, dos elementos de identificação pessoal, com foto, nome do empregado, bem como o nome da empresa visíveis e a inscrição "A serviço da URBS" durante a execução dos serviços contratados referentes ao período de garantia.
- 10.5.5 Manter, por si e por seus empregados, durante e após o período de vigência do **CONTRATO**, completo sigilo sobre dados, informações, imagens e detalhes obtidos com a utilização dos equipamentos/sistema implantados ou fornecidos pela Contratante, bem como não divulgar, a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto do **CONTRATO** e seus anexos, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações;
- 10.5.6 Manter arquivos cronologicamente organizados, de todas as comunicações escritas, emitidas ou recebidas da **URBS**, que deverão permanecer a sua disposição, para consulta a qualquer momento;
- 10.5.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis anteriores a data limite prevista para o início dos trabalhos de revitalização dos sanitários anexos a praça de alimentação do Mercado municipal Capão Raso a impossibilidade de fazê-lo, requerendo por escrito prorrogação do prazo nos termos do item 3.6 deste Termo, submetendo a apreciação e decisão da Contratante;
- 10.6 A **CONTRATADA** fica obrigada a informar a CONTRATANTE em até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o local de instalação da empresa e localização de seus responsáveis no Município de Curitiba e/ou Região Metropolitana, para as devidas comunicações oficiais entre as empresas e seus responsáveis, e execução da garantia do contrato;
- 10.6.1 Caso a **CONTRATADA** tenha sua sede fora do Município de Curitiba ou da Região Metropolitana deste, ou ainda, caso a mesma seja de Curitiba, mas não possua sede neste Município ou em sua Região Metropolitana, terá essa o prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do dia seguinte ao da assinatura do contrato, para instalar um escritório em Curitiba ou na Região Metropolitana desta, no qual deverão estar disponíveis todos os recursos necessários a execução do contrato;
- 10.7 A **CONTRATADA** fica obrigada a informar ao fiscal de contrato da contratante, em até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, os números de telefones e e-mails de contato dos responsáveis do contrato da empresa e dos técnicos responsáveis pela execução dos objetos contatados, para as devidas comunicações oficiais.
- 10.8 A **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar e manter atualizados todos os registros e certificados dos equipamentos utilizados para a execução dos serviços objeto do contrato, na forma estabelecida pela legislação pertinente;
- 10.9 A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas, inclusive certificações.
- 10.7.1 A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o **CONTRATO**;
- 10.8 A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do

Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes e atender as demais normas legais;

- 10.9 Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados;
- 10.10 Manifestar-se, por escrito, sobre os documentos encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da sua ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive total acesso a documentos relativos aos serviços contratados: revitalização dos sanitários anexos a praça de alimentação do Mercado Municipal Capão Raso.
- 10.11 Todo e qualquer documento escrito, referente a esta contratação, inclusive carta(s) referente(s) a nota(s) para pagamento e comunicações aos gestores de contrato e serviço, deverá ser protocolado na recepção da URBS – Urbanização de Curitiba, de segunda à sexta-feira, no período das 12h:30min às 18h:30min.
- 10.11.1 Quando se tratar de “notificação”, a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.
- 10.12 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- 10.13 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 10.14 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.15 Promover todas as retiradas necessárias com a devida destinação dos materiais inservíveis, sem ônus para a CONTRATANTE e destinar os resíduos gerados pelos serviços realizados de forma adequada, sem agredir o meio ambiente conforme legislação vigente.
- 10.16 Caberá à CONTRATADA a reconstrução ou reparação de destruições ou danos causados por seus funcionários ao patrimônio da URBS no Mercado Municipal Capão Raso, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos nas dependências do Mercado municipal Capão Raso.
- 11.0 **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 11.1 Definir os serviços a serem realizados, autorizar, acompanhar, fiscalizar, controlar a execução do objeto contratado: revitalização dos sanitários, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela empresa vencedora do certame, e possuirá acesso livre ao(s) local(is) aonde os serviços forem executados pela Contratada.
- 11.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um fiscal de serviços designado pela CONTRATANTE (Fiscalização) especialmente designado, observado o que se segue:
- a) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser comunicadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- b) A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- c) A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à FISCALIZAÇÃO ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 11.3 Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA e ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- 11.4 Notificar por escrito a CONTRATADA, se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a notificação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- 11.5 Impugnar através da fiscalização os serviços que não forem feitos a contento, ficando a Contratada na obrigação de refazê-los, sem ônus para a Contratante.
- 11.6 Recusar pela fiscalização do Contratante a utilização de material que não esteja de acordo com a norma técnica e que não seja compatível com o padrão de qualidade exigido pela Contratante.
- 11.7 Efetuar depois de realizada a medição correspondente aos serviços prestados, o recebimento e aceite dos serviços, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa Contratada executar fora das especificações do presente edital e seus anexos.

- 11.8 Realizar, com empregados próprios, o zelo pela qualidade total dos serviços prestados, os quais serão fiscalizados pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A..
- 11.9 Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular a sua eficiência, receber e apurar reclamações dos munícipes e tarefas correlatas.
- 11.10 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

- 12.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas nos artigos 177 a 184 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, no artigo 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002 e demais normas pertinentes, assim como aquelas previstas no Decreto Municipal Nº. 1.235/2003.
- 12.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor e na legislação aplicável:
 - 12.2.1 Multa de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato, **por inexecução total** do ajuste e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **18 (dezoito) meses**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva;
 - 12.2.2 Multa de **10% (dez por cento)** do Valor do Contrato, pela **inexecução parcial** do ajuste e suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal pelo prazo de até **9 (nove) meses** contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva;
 - 12.2.3 Multa de **1% (um por cento)** ao dia no caso de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor dessa parcela.
 - 12.2.3.1 Após o **30º (trigésimo)** dia corrido a Administração poderá não mais aceitar os serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no item anterior e a imposição das sanções previstas no **item 12.2.1** ou **12.2.2**.
 - 12.2.4 **Multa de 1% (um por cento)** calculada sobre o Valor do Contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
 - 12.2.5 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços em prazo superior ao estabelecido no **item 3.2** deste Contrato, será aplicada multa de **0,75 % (zero vírgula setenta e cinco por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor total** relativo ao valor do serviço especificado no **item 7.1 deste contrato**, observando o prazo máximo de 360 horas. A partir da 361ª hora será aplicada multa de 1% (um por cento) ou outro percentual que achar adequado calculada sobre o valor total do serviço especificado no **item 7.1** deste contrato observando o prazo máximo de 720 horas. Após este prazo, a seu critério a CONTRATANTE poderá não mais aceitar o serviço, acarretando na rescisão do contrato e na aplicação da penalidade constante no **item 12.2.1** ou **12.2.2**.
 - 12.2.6 No caso de inadimplemento das normas de Medicina e Segurança do Trabalho, pode ser aplicada multa punitiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com os artigos 171 e 181 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.
- 12.3 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Parágrafo Único do artigo 178 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.
- 12.4 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 12.5 Os valores pertinentes a multas aplicadas serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
 - 12.5.1 Caso a CONTRATADA não disponha de valores a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de **5 (cinco) dias**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá à cobrança judicial dos valores.
- 12.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.
- 12.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no **item 12** acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório, e portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.
- 12.8 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelos serviços do objeto, e conseqüentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a CONTRATANTE.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 Ao final do respectivo contrato, será emitido pela **CONTRATANTE** os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços prestados na vigência deste, conforme **ANEXO VIII** do Termo de Referência do Pregão Eletrônico URBS N°. XXX/2021.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos artigos 173 a 176 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.

14.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, com o contido no Decreto Municipal N°. 1.217/2003.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da URBS, durante a execução do objeto, pessoal habilitado, isto é, funcionários devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados para a realização dos serviços de pintura, objeto desta contratação.

15.2 A CONTRATADA na execução dos serviços deverá seguir as instruções de trabalho fornecidas e solicitadas pelo(s) técnico(s) de segurança da URBS e as DIRETRIZES DE SEGURANÇA DO TRABALHO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS. Os funcionários desta deverão fazer uso de todos os EPI's e EPC's necessários à execução dos serviços.

15.3 O fornecimento de equipamentos e ferramentas necessários a execução dos serviços, tais como: EPI's, EPC's, sinalização, andaimes (montagem e desmontagem), serão de responsabilidade da CONTRATADA.

15.4 A CONTRATADA deverá atender todas as NBR's e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego pertinentes a cada Equipamento. **Deverá a Contratada apresentar juntamente com a relação de funcionários citada no item 3.3 deste Instrumento, a comprovação de que os mesmos realizaram os cursos de NR 10 e NR 35.**

15.5 A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

15.6 Os funcionários da CONTRATADA deverão estar sempre uniformizados e com crachá de identificação, mantendo os padrões de higiene e limpeza recomendado pelo setor no qual esteja exercendo sua atividade.

15.7 Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá manter o local devidamente sinalizado e após o término destes, deixar o local limpo.

15.8 Durante a execução dos serviços, os funcionários da CONTRATADA não devem impedir o acesso de clientes, funcionários, permissionários e fornecedores ao comércio local, devendo proteger as portas de acesso de modo a não causar danos e/ou acidentes as pessoas que transitam nas dependências do Mercado Municipal Capão Raso.

15.8.1 As instalações de serviços deverão estar sinalizados a aproximadamente 10 m e 5 m do local para alerta aos clientes, funcionários, permissionários e fornecedores do Mercado Municipal Capão Raso, permitindo que os mesmos possam identificar que existem intervenções nos sanitários e que os mesmos estarão fechados durante a realização da revitalização.

15.8.2 A CONTRATADA deverá dispor de instrumentos de medição, EPI'S e EPC's, andaimes, ferramental e materiais necessários à perfeita realização dos serviços contratados através deste processo.

15.8.3 Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a URBS, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo Fiscal de Serviços da URBS, inclusive recomposições de estruturas físicas danificadas.

15.8.4 Após a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá mantê-los devidamente ajustados e em perfeitas condições de conservação, até as vistorias de aceite provisória e definitiva para o recebimento dos mesmos.

15.8.5 A **CONTRATADA** deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

15.8.6 Os serviços contratados somente poderão ser iniciados após a instalação no local de sinalização de segurança obrigatória, cujo padrão para instalação e outras recomendações de segurança

- serão repassados para a equipe da **CONTRATADA**, em treinamento específico de integração, a ser ministrado antes do início dos serviços, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho da URBS.
- 15.9 A Contratada deverá durante a execução do contrato, elaborar um relatório das atividades diárias desenvolvidas no período, assinada pelo profissional responsável pela empresa, enviando-o junto com a nota fiscal/fatura.
- 15.10 No caso de inadimplemento das normas de Medicina e Segurança do Trabalho, poder ser aplicada multa punitiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com artigos 171 e 181 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.
- 15.11 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução das obras e serviços contratados.
- 15.12 A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, 01 (uma) via do relatório especificando os serviços realizados, ao final da execução dos mesmos, no qual deverá constar: a data, a hora e responsável técnico que os executou.
- 15.13 A empresa contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CAU, específica aos serviços a serem executados, onde deverá constar o nome e número da carteira do responsável por este serviço junto ao CREA ou CAU e com valor quitado. Esta ART ou RRT deverá ser apresentada à Contratante no prazo mencionado, face responsabilidade do profissional pelos serviços a serem prestados.
- 15.14 As cargas e descargas de materiais, entregas e retiradas, serão permitidas exclusivamente na Área de Carga e Descarga do Mercado Municipal Capão Raso das 6:00 às 12:00 horas.
- 15.15 As demolições poderão ocorrer nos domingos ou durante a noite, das 21:00 às 8:00 horas, face horário de funcionamento do Mercado Municipal Capão Raso (das 9:00 às 21:00 horas).
- 15.16 O transporte de materiais da Área de Carga e Descarga até os sanitários a serem revitalizados poderá ser realizado somente das 21:00 às 8:00 horas, face horário de funcionamento do Mercado Municipal Capão Raso (das 9:00 às 21:00 horas) e trânsito de usuários, clientes e permissionários.
- 15.17 A empresa contratada não poderá transferir os serviços, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da licitadora, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.
- 15.18 Serão ainda de responsabilidade exclusiva da empresa contratada todas as obrigações decorrentes de ações cíveis e trabalhistas que possam vir a ser promovidas contra a URBS, por funcionários da empresa contratada que prestarem serviços junto a URBS em decorrência da prestação do serviço, objeto deste processo licitatório, durante a vigência do mesmo ou após a sua rescisão.
- 15.19 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 15.19.1 Caberá à CONTRATADA a reconstrução ou reparação de destruições ou danos causados por seus funcionários nas instalações do Mercado Municipal Capão Raso, e seu entorno, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos nas dependências do Mercado Municipal Capão Raso, e seu entorno.
- 15.20 Aplicam-se a este Contrato as disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS que regulamenta as licitações e contratações promovidas por esta Administração.
- 15.21 Em atendimento ao Art. 16º do Decreto Municipal nº 610/2019, foi designado como **Gestor do Contrato** a funcionário, Astrid Cristianne Dilger Sanches, matrícula nº 84.459 e como **Gestor Suplente do Contrato** o funcionário Marcos Roberto Faria, matrícula 84.365 e como **Fiscal de Serviços** a funcionária Caroline Klein, matrícula nº 85.585, e como **Fiscal Suplente de Serviços** o funcionário Emerson Toyofuku - matrícula 85.415, que serão os interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como os agentes fiscalizadores do desenvolvimento dos trabalhos.
- 15.22 A fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA em obedecer às especificações do objeto contratual.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

- 16.1 A CONTRATADA fornecerá uma garantia dos serviços de 12 (doze) meses, após a execução da revitalização dos sanitários desde as demolições, serviços de aplicação de revestimentos, troca de esquadrias, acessórios, iluminação e pintura dos sanitários, a aplicação de pisos e revestimentos sobre o existente, troca de forro por drywall com sanca de gesso, colocação de luminárias novas e

ligação elétrica, alisamento de parede de azulejos com massa acrílica, troca das portas dos sanitários, substituição de metais e acessórios (torneiras, registros, dentre outros), remoção e reinstalação das louças sanitárias existentes, restauração de espelho existente, fornecimento e instalação de espelhos novos, restauração de bancadas de granito, fornecimento e instalação de bancadas novas, pintura em tinta acrílica premium, conforme especificações descritas neste termo de referência e seus anexos, e nos requisitos estabelecidos nos documentos que balizam a contratação, nas especificações técnicas dos produtos utilizados e demais legislações específicas, com o compromisso de reparar e/ou refazer, durante tal prazo, quando for necessário, toda parte com eventual defeito de execução resultante da má qualidade dos materiais utilizados ou mão de obra.

- 16.2. Quando solicitado pela CONTRATANTE e decorrente da identificação de falha(s) na(s) execução(ões) do(s) serviços contratados, será exigida a presença de técnico responsável da Contratada no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no local, após a hora da chamada, incluso na garantia.
- 16.3. A chamada poderá ser efetuada por telefone ou por e-mail pelo fiscal de serviços ou pelo gestor do contrato, conforme dados fornecidos pela Contratada.
- 16.4. A garantia deste item abrangem visitas às dependências do Mercado Municipal Capão Raso quando solicitado pela Contratante, sem ônus para esta, através de seus empregados para verificações preventivas nas instalações, cessando após o prazo previsto e não afastando de forma alguma a responsabilização civil e criminal em casos de acidentes de qualquer natureza decorrentes de falha(s) na execução dos serviços contratados de revitalização dos sanitários.
- 16.5. As visitas poderão ser agendadas com o fiscal de serviços da Contratante, a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo.
- 16.6. As visitas para vistoria preventiva às dependências do Mercado Municipal Capão Raso podem ser marcadas pela contratada com o fiscal de serviços em datas aleatórias, por iniciativa da contratada, para verificação das condições das pinturas durante o período de garantia.
- 16.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se tecnicamente sobre a execução dos serviços de revitalização dos sanitários descritos neste Termo e seus Anexos, perante os órgãos de fiscalização, ficando desde já ciente da responsabilidade civil e criminal de seus responsáveis sobre os serviços contratados.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

- 17.1 A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a CONTRATANTE, em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela CONTRATADA, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 10.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 18.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e LAI (Lei de Acesso à Informação).
- 18.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

19.0 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendido como aceitação, novação ou precedente.
- 19.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos, conforme o caso, ao endereço da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



20.0 TOLERÂNCIA

20.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

21.0 FORO

Elegem as partes contratantes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento que, depois de lido o achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, ____ de _____ de 20__.

Contratada

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

Representante Legal Contratada

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

Agentes fiscalizadores do contrato:

Gestor do Contrato

Nome: Astrid Cristianne Dilger Sanches
Matrícula: 84.459

Gestor Suplente do Contrato

Nome: Marcos Roberto Faria
Matrícula: 84.365

Fiscal de Serviços

Nome: Caroline Klein
Matrícula: 85.585

Fiscal Suplente de Serviços

Nome: Emerson Toyofuku
Matrícula: 85.415

Testemunhas:

Nome:
RG Nº.

Nome:
RG Nº.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-149795/2021 - por SAMUEL FREIRE AGOSTINHO - Matrícula 82703 em 22/10/2021 às 12:03:36

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

1.0 DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO

O serviço consiste na revitalização dos sanitários da praça de alimentação do Mercado Municipal Capão Raso, e inclui aplicação de pisos e revestimentos sobre o existente, troca de forro por drywall com sanca de gesso, colocação de luminárias novas, alisamento de parede de azulejos com massa acrílica, troca das portas dos sanitários por vidro temperado, substituição de metais e acessórios (torneiras, registros, dispensers, dentre outros itens), remoção e reinstalação de louças sanitárias existentes e novas, restauração de espelho existente, fornecimento e instalação de espelhos novos, fornecimento e instalação de bancadas de granito e cubas novas, pintura em tinta acrílica premium.

2.0 DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

Todos os materiais que não serão reutilizados no projeto – forros, luminárias, portas (com caixilho), granitos, louças e metais sanitários – deverão ser retirados de forma que se possibilite seu reaproveitamento, para serem entregues à Unidade de Manutenção Predial da URBS, com transporte sob responsabilidade do contratado.

O azulejo deverá ser parcialmente demolido, conforme indicado na planta de revestimentos, nas paredes atrás dos vasos sanitários e nos batentes das portas, de modo que não engrosse a espessura das paredes nas instalações dos acabamentos das válvulas de descarga e nas larguras das portas.

As portas dos banheiros para PcD e do acesso à escada deverão ser removidas para ajuste da altura com a instalação do piso novo.

3.0 REVESTIMENTOS

3.1 Piso

O piso deverá ser revestido com porcelanato de alto tráfego acetinado retificado classe “A”, padrão de acabamento concreto cinza escuro. O piso de referência é o porcelanato retificado acetinado Elizabeth Cemento Concreto “A” 84x84cm. Serão aceitos, mediante aprovação de amostra, pisos de acabamento similar com dimensões a partir de 60x60cm, e também retangulares a partir de 38x74cm. Rejuntamento deverá ser executado com rejunte cimentício para porcelanato (superfino) cinza escuro (cor de referência Cinza Outono da Quartzolit).

Antes de iniciar o assentamento, com o auxílio de um martelo de borracha, deverá ser verificada a aderência do piso existente. As peças soltas

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

deverão ser removidas. A superfície deve estar limpa, eliminando todos os resíduos, como pó, óleo, tinta ou qualquer matéria que impeça a boa aderência da argamassa. Também deverá ser feita a verificação de caimento para os ralos e sua correção, quando necessário.

As peças deverão ser selecionadas de forma que, quando houver variação de tonalidade significativa, sejam instaladas embaixo de bancadas e dentro das baias dos sanitários.

O assentamento será feito sobre o piso existente, com argamassa especial piso sobre piso interno, utilizando a técnica de dupla colagem (aplicação de argamassa na base e na placa cerâmica) e demais especificações do fabricante.

Deverá ser colocado rodapé de porcelanato de 7cm para acabamento junto das paredes com pintura dentro de todos os banheiros e no acesso ao banheiro PcD, conforme planta esquemática de revestimentos (04/04).

As juntas de 2 mm e o nivelamento serão garantidos com utilização de espaçadores e cunhas.

3.2 Paredes

As paredes dos sanitários, exceto nos lavatórios, deverão ser revestidas com azulejo acetinado retificado classe "A", de cor sólida nude ou acinzentado claro. O revestimento de referência é o Biancogres Originale Nude 32x60cm. Serão aceitos, mediante aprovação de amostra, revestimentos de acabamento e dimensões similares. Rejuntamento com rejunte cimentício para porcelanato (superfino) cinza escuro (cor de referência Corda da Quartzolit)

As paredes dos lavatórios deverão ser revestidas com porcelanato retificado acetinado de padrão amadeirado. O revestimento de referência é o Elizabeth Antique Wood Carvalho "A" 16x100cm. Serão aceitos, mediante aprovação de amostra, revestimentos de acabamento e dimensões similares. Rejuntamento com rejunte cimentício para porcelanato (superfino) cinza escuro (cor de referência Corda da Quartzolit).

A prancha 04/04 identifica as paredes onde deve ser feito cada tipo de revestimento.

Antes de iniciar o assentamento, com o auxílio de um martelo de borracha, deverá ser verificada a aderência dos azulejos existentes. As peças soltas deverão ser removidas. A superfície deve estar limpa, eliminando todos os resíduos, como pó, óleo, tinta ou qualquer matéria que impeça a boa aderência da argamassa. Em seguida, aplicar 2 demãos de primer promotor de aderência universal sobre o azulejo existente conforme instrução do fabricante.

As peças deverão ser selecionadas de forma que, quando houver variação de tonalidade significativa, sejam instaladas embaixo de bancadas, pias e dentro das baias dos sanitários.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel.41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

O assentamento será feito sobre o piso existente, com argamassa especial piso sobre piso interno, utilizando a técnica de dupla colagem (aplicação de argamassa na base e na placa cerâmica) e demais especificações do fabricante.

As peças deverão ser selecionadas de forma que, quando houver variação de tonalidade significativa, sejam instaladas embaixo de bancadas e dentro das baias dos sanitários.

As juntas de 2 mm e o nivelamento serão garantidos com utilização de espaçadores e cunhas.

3.3 Forro

O forro existente deverá ser substituído por drywall, em chapas de gesso acartonado standard cor branca, com reutilização do tarugamento existente. Poderão ser necessários reforços e substituição eventual da madeira em pontos de suporte que estejam em más condições. Deverá ser feito acabamento de rodapê com moldura em gesso.

4.0 ESQUADRIAS

As portas de alumínio nas baias reservadas dos sanitários devem ser substituídas por portas de vidro temperado fumê 8mm opaco, nas dimensões 65x170cm com perfil de alumínio preto, incluídas as ferragens.

No lavatório externo, embaixo da bancada, as portas dos armários deverão ser substituídas por porta de correr 2 folhas de vidro temperado fumê 8mm opaco, nas dimensões 80x50cm com perfil de alumínio preto.

O acabamento opaco pode ser obtido pelas técnicas vidro serigrafado ou acidado.

Entre os mictórios, haverá divisórias de vidro temperado fumê 8mm, nas dimensões 40x100cm e perfil de alumínio preto, sobre as quais deve ser apoiada prateleira de mesmo material, com 15cm de profundidade e 240cm de comprimento.

Nas janelas de esquadria metálica com 6 folhas basculantes de 70x45cm, as 4 folhas inferiores deverão ter seu vidro substituído por vidro miniboreal 4mm, e as 2 folhas superiores por vidro incolor 4mm, aplicados com massa.

Os lavatórios dos banheiros receberão espelhos novos nas dimensões de 240x100cm, e o sanitário feminino terá um espelho de corpo inteiro nas dimensões 70x180cm, instalados com botões cromados.

O espelho do lavatório externo, com tamanho de 150x120cm será recuperado com corte e lapidação de borda e substituição dos botões cromados.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

5.0 PINTURA

5.1 Preparação da superfície

Os azulejos dos sanitários serão parcialmente alisados com massa acrílica, e posteriormente pintados. Este procedimento deverá ser feito de acordo a especificação descrita a seguir.

Com o auxílio de um martelo de borracha, deverá ser verificada a aderência dos azulejos existentes. As peças soltas deverão ser removidas e a irregularidade preenchida com argamassa de reboco. A superfície deve estar limpa, eliminando todos os resíduos, como pó, óleo, tinta ou qualquer outra matéria, para a aplicação de 2 demãos de primer promotor de aderência universal conforme instrução do fabricante. A seguir, deverá ser feito emassamento das paredes em 3 demãos de massa acrílica. Após a primeira demão, deve-se aguardar o tempo de secagem e a superfície deve ser lixada totalmente, com lixa adequada. Em seguida, aplicar a segunda e terceira demãos nesta mesma sequência.

O forro de drywall deve ser emassado com massa acrílica em 2 demãos, intercalando o lixamento entre elas.

A prancha 04/04 identifica os acabamentos a serem aplicados em cada parede.

As grades e janelas de ferro dos sanitários deverão ser lixadas para eliminação de ferrugem solta, impurezas e fosqueamento de superfícies brilhosas, e em seguida limpos com pano embebido no mesmo solvente indicado pelo fabricante para diluição da tinta esmalte.

5.2 Pintura

As superfícies deverão ser pintadas com tinta acrílica acetinada categoria premium, conforme esquema apresentado na prancha 04/04 e especificações a seguir:

- Paredes dos sanitários: cor de referência Suvinil Ovelha (código C164), 2 demãos;
- Parede do lavatório externo: cor de referência Suvinil Ovelha (código C164), 2 demãos;
- Biombos em frente às portas dos sanitários: cor de referência Suvinil Ovelha (código C164), 2 demãos;
- Forro: Branco Neve, 2 demãos;
- Paredes hall de acesso: Branco Neve, 1 demão.

Deverá se aguardar o período recomendado pelo fabricante entre demãos.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

As janelas e grades receberão uma demão de zarcão, e acabamento com 2 demãos de esmalte sintético grafite. As janelas terão o tratamento somente pela sua face interna, uma vez que externamente o prédio passou por pintura recente.

As portas de madeira do sanitário PcD e da porta de acesso à escada serão lixadas e pintadas com 2 demãos de esmalte sintético branco acetinado.

5.3 Especificações Gerais de Pintura

O contratante utilizou a codificação da paleta de cores da Suvnil. A contratada poderá adquirir as tintas de cor similar na categoria Premium de qualquer fabricante.

Serão aceitas tintas cujo boletim técnico e/ou embalagem recomendarem, considerando preparação adequada do substrato, aplicação de 2 a 3 demãos. Não serão aceitas tintas cujo boletim técnico e/ou embalagem recomendarem, considerando preparação adequada do substrato, aplicação de 3 a 4 demãos.

6.0 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

A iluminação de teto será feita com painéis LED de embutir quadrados. A iluminação geral será feita com painéis de luz branca fria (6000K) de 24W, distribuídos nos sanitários e no hall de acesso. Sobre as bancadas dos lavatórios, serão colocados painéis LED de embutir quadrados de 12W luz quente (6000K).

Nas paredes dos sanitários e biombos das portas, deverão ser colocadas arandelas retangulares pretas com frisos, de 1 facho com 1 soquete E27, fornecidas com lâmpada LED luz quente de 7W. Segue abaixo modelo de referência.



Exportado do Sistema Único de Protocolos: 01149795/2021 - Protocolo 82233 - 22/10/2021 às 12:03:36

Freire Agostini

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



A alimentação das luminárias deve ser feita a partir da instalação existente. O comando de acendimento dos painéis de 24W deverá ser separado dos painéis de 12W e arandelas, com a colocação de interruptor simples de 2 teclas em substituição ao existente de 1 tecla.

As tomadas e interruptores deverão ser substituídos por novos, com espelho branco, conforme planta 03/04.

Deverá ser executado ponto elétrico na parede em cada mictório, padrão Tomada de Uso Geral (TUG), para ligação da válvula de descarga automática com sensor.

7.0 INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS

Os vasos sanitários deverão ser reaproveitados, com a troca dos parafusos de fixação. As válvulas de descarga permanecerão, com a troca de 1 unidade com vazamento. Os acabamentos também serão parcialmente reaproveitados, com a substituição de 5 deles. Os tubos de ligação com canopla e espude ajustável devem ser de PVC com acabamento cromado. Todos os assentos sanitários serão substituídos por novos, padrão convencional.

Os mictórios deverão ser substituídos por mictório de louça sifonados brancos, de padrão médio branco. As válvulas serão automáticas embutidas, com acionamento por sensor, alimentadas pela rede elétrica. O padrão de referência é o Docoleletric, com acabamento de aço escovado.

No sanitário PcD, todas as louças e metais deverão ser reaproveitados, exceto por 2 barras de apoio de 80cm que apresentam oxidação, os quais serão substituídos. Estes itens deverão ser implantados atendendo ao exigido pela Norma NRB 9050/2015 (revisão 2020) e obedecendo as cotas indicadas nas pranchas 04/08 e 05/08 do projeto APO-0027/19 – Adequação do Shopp.Popular, constantes no ANEXO IV – Projetos.

Os registros de gaveta deverão ser substituídos por padrão com acabamento e manopla cromados, utilizando prolongadores nos registros cuja parede será engrossada com o revestimento piso sobre piso.

Todas as torneiras de pressão cromadas de mesa serão substituídas por novas, de primeira linha. A válvula do lavatório deverá ser em metal cromado e, nas bancadas suspensas, os engates flexíveis serão em inox, assim como os sifões, que serão de PVC sanfonado cromado.

Devem ser instaladas cubas de apoio retangulares brancas de louça sobre as bancadas de granito novas, com dimensões aproximadas 36x50cm, conforme o padrão de referência Incepa Thema ou similar. Também podem ser aceitas cubas de louça quadradas 40x40cm, mediante aprovação de amostra.

Os ralos e caixas sifonadas existentes deverão ser adequados ao novo nível do piso, com prolongadores, e colocação de novas grelhas de inox quadradas com fecho.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Os tamanhos e bitolas dos dispositivos são apresentados na prancha 03/04 do projeto.

Todos os metais reaproveitados deverão ser instalados limpos e polidos com produto de polimento para inox.

8.0 BANCADAS DE GRANITO

As bancadas dos lavatórios serão substituídas por granito verde labrador, para instalação de cuba de apoio, e furação para lixeira, conforme projeto.

Os sanitários masculino e feminino terão bancadas suspensas nas dimensões 3,24x0,55m, saia de 25cm e rodapia de 15cm de altura.

A bancada do lavatório externo é apoiada, com 2,30x0,55m, saia de 20cm e rodapia de 15cm.

No banheiro feminino, deverá ser substituída a prateleira existente por prateleira de 2,00x0,30m de granito verde labrador. A prateleira existente deverá ser utilizada para ampliar o fraldário existente, em frente ao sanitário PcD, com colocação de saia de 15cm.

Todos os suportes das bancadas suspensas deverão ser substituídos.

9.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Ao final dos serviços, deverá ser realizada limpeza geral do local, incluindo as áreas internas e externas onde possa se ter gerado poeira e resíduos que não tenham sido liquidados ao longo de sua execução.

10.0 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- a. Todos os serviços acima descritos deverão seguir as recomendações do fabricante no diz respeito à preparação do substrato, percentuais de diluição, diluentes, traço de argamassas e rejuntas, tempo de cura, condições climáticas adequadas para aplicação, intervalo entre demãos, ferramentas (pincéis, rolos), e quaisquer outras especificações.
- b. Os serviços devem ser realizados de acordo com as normas técnicas vigentes no país, como a norma de serviços elétricos NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão; rede de esgoto NBR 8160:1999 - Sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e Execução; e rede de água NBR 5626:2020 - Instalação predial de água fria, dentre outras.

A empresa deverá seguir as Diretrizes de Segurança do Trabalho na Contratação de Serviços Terceirizados da URBS e as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e possuir todos os equipamentos necessários para a execução em segurança dos trabalhos,

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



como por exemplo: escadas, andaimes, compressores, lixadeiras, raspadeiras, dentre outras. Não será admitido trabalho em altura sem os devidos requisitos de segurança (cintos, cabos, linha de vida, dentre outras proteções recomendadas).

- c. A empresa deve proteger as áreas moveis e utensílios utilizando os seguintes equipamentos e materiais: fita crepe com remoção sem resíduos, sistema de dispensador manual, filme plástico, papel de proteção, panos para limpeza, lona para forração de piso (conforme especificação do fabricante). Não serão admitidos respingos e áreas entregues sem a devida limpeza.
- d. A empresa deve possuir os seguintes equipamentos mínimos para execução dos serviços; escova de aço, para escovação em superfícies; lixas para uniformizar a superfície e criar ponto de aderência, pincéis e trinchas para uso em sistemas a base solvente, rolos (todos os tipos necessários para os serviços descritos), desempenadeira de aço, para aplicação de massa em grandes áreas; bandejas para acondicionamento das tintas; revolver ou pistola de pintura, compressores e lavadoras de alta pressão.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-149795/2021 - por SAMUEL FREITAS FROSTENHO em 22/02/2021 às 12:03:36

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

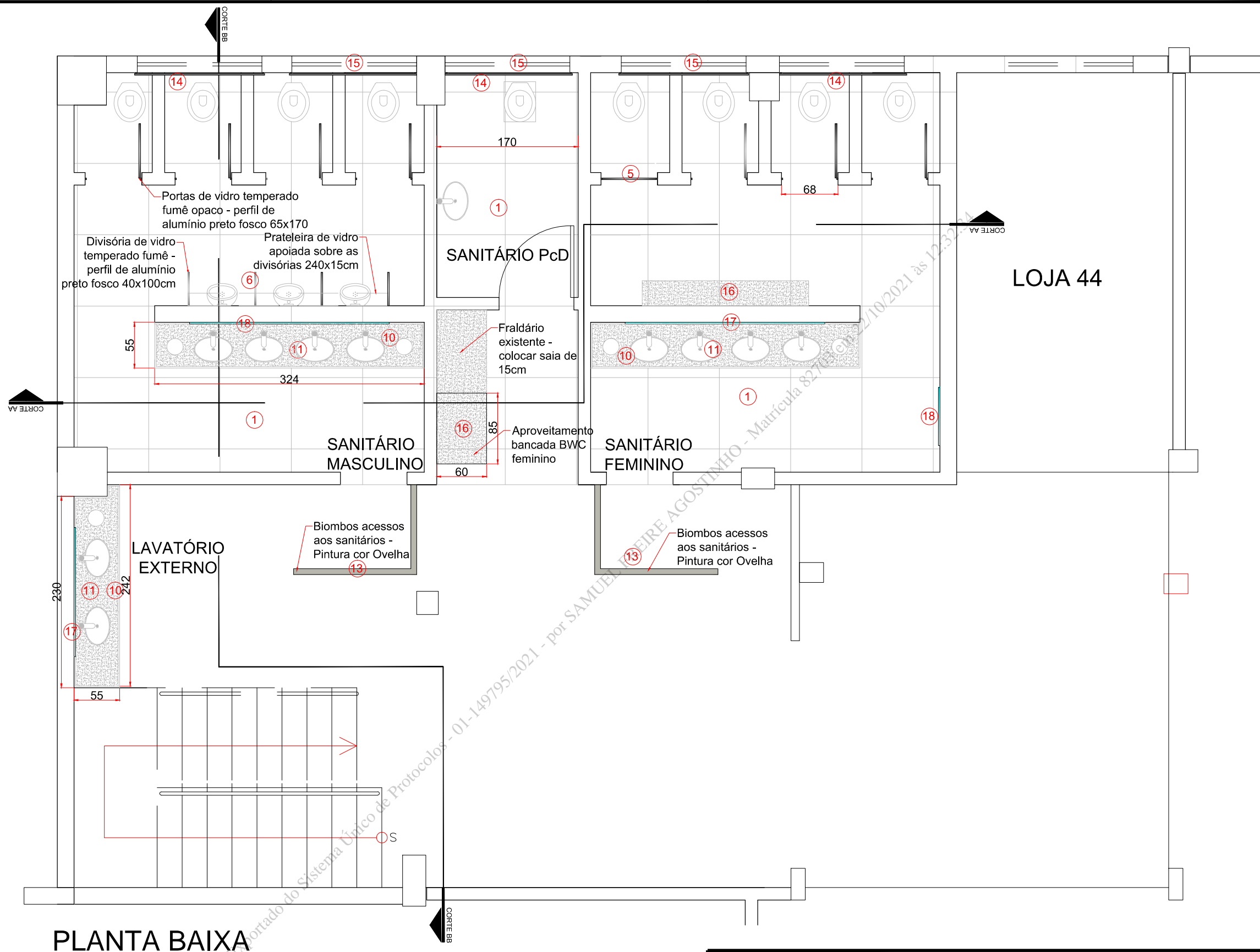


CURITIBA



ANEXO IV

PROJETOS

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-149795/2021 - P. SAMUEL FREIRE AGOSTINHO - Matrícula 82703 em 22/10/2021 às 12:32:34

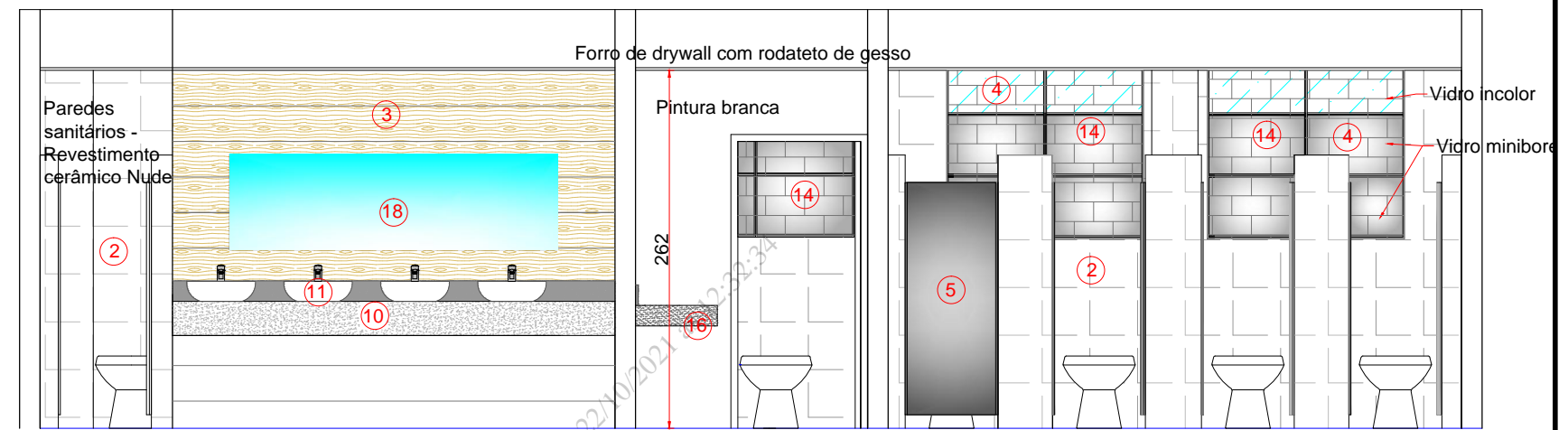


PLANTA BAIXA

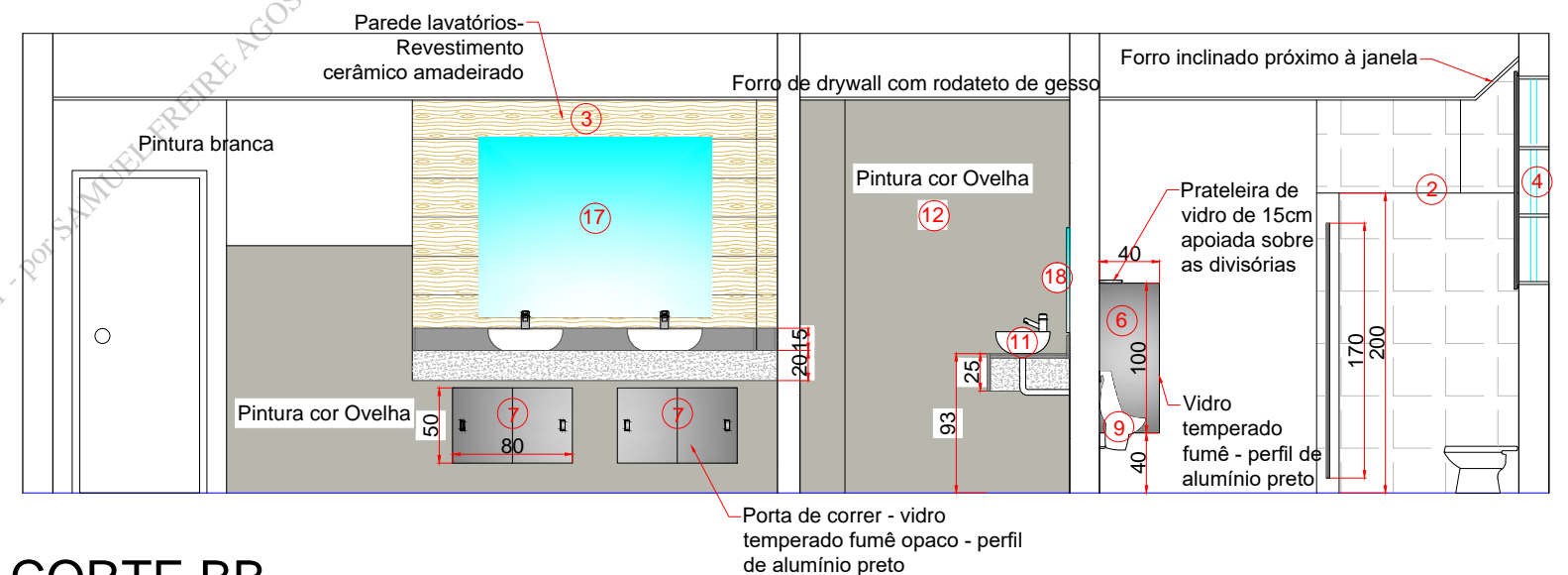
 ÁREA DE PROJETOS E OBRAS		 CURITIBA	
Área de Projetos e Obras Eng. Astrid C D. Sanches CREA PR-30422/D	Conteúdo REVITALIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL CAPÃO RASO - Planta Baixa	Prancha: 01/04	PROJETO Nº APO-0027/21
Área de Projetos e Obras Eng. Caroline Klein CREA SC-075565-9	Doc. Origem -	Desenho: Augusta	
Área de Projetos e Obras --	Local Avenida República Argentina nº 5259	Escala: 1:50	
Técnico Responsável	Quadr. Regional: Bairro: - Pinheirinho Novo Mundo	Emissão: 23/08/2021	

ESPECIFICAÇÕES

- 1 - PISO PORCELANATO ELIZABETH RETIFICADO ACETINADO 84X84 CEMENTO CONCRETO "A" (OU SIMILAR MEDIANTE APROVAÇÃO DE AMOSTRA). JUNTA DE 2MM COM REJUNTE CIMENTÍCIO PARA PORCELANATO (COR DE REFERÊNCIA QUARTZOLIT - CINZA OUTONO). APLICAÇÃO SOBRE PISO EXISTENTE COM ARGAMASSA ESPECIAL PISO SOBRE PISO. APLICAR RODAPÉ DE 7CM SOBRE PAREDES PINTADAS (VER PLANTA DO ESQUEMA DE REVESTIMENTOS).
- 2 - AZULEJO BIANCOGRES RETIFICADO ACETINADO 32X60 ORIGINALE NUDE "A" (OU SIMILAR MEDIANTE APROVAÇÃO DE AMOSTRA). JUNTA DE 2MM COM REJUNTE CIMENTÍCIO PARA PORCELANATO (COR DE REFERÊNCIA QUARTZOLIT - CORDA). APLICAÇÃO SOBRE AZULEJO EXISTENTE COM ARGAMASSA ESPECIAL PISO SOBRE PISO. PREPARAÇÃO: APLICAR SOBRE AZULEJO EXISTENTE PRIMER PROMOTOR DE ADERÊNCIA ULTRAGRIP CONFORME INSTRUÇÃO DO FABRICANTE. OBS: NO VÃO DAS JANELAS, DESCASCAR O AZUJELO EXISTENTE, PARA MANTER O ALINHAMENTO DO AZULEJO EXISTENTE (VER PRANCHA 04/04).
- 3 - PORCELANATO RETIFICADO ELIZABETH ESMALTADO HD ANTIQUE WOOD CARVALHO 16,5X100 "A" (OU SIMILAR MEDIANTE APROVAÇÃO DE AMOSTRA). JUNTA DE 2M COM REJUNTE CIMENTÍCIO PARA PORCELANATO (COR DE REFERÊNCIA QUARTZOLIT - CORTIÇA). APLICAÇÃO SOBRE AZULEJO EXISTENTE COM ARGAMASSA ESPECIAL PISO SOBRE PISO. PREPARAÇÃO: APLICAR SOBRE AZULEJO EXISTENTE PRIMER PROMOTOR DE ADERÊNCIA ULTRAGRIP CONFORME INSTRUÇÃO DO FABRICANTE (VER PRANCHA 04/04).
- 4 - TROCAR VIDROS DAS JANELAS DOS BANHEIROS: VIDRO MINIBOREAL NAS 4 FOLHAS INFERIORES, VIDRO INCOLOR 4MM NAS 2 FOLHAS SUPERIORES.
- 5 - PORTAS DOS SANITÁRIOS: PORTA DE ABRIR 65X170CM DE VIDRO TEMPERADO FUMÊ 8MM OPACO COM PERFIL DE ALUMÍNIO PRETO FOSCO.
- 6 - DIVISÓRIAS DOS MICTÓRIOS: 4 UNIDADES 40X100CM VIDRO TEMPERADO FUMÊ 8 MM COM PERFIL DE ALUMÍNIO PRETO FOSCO. SOBRE AS DIVISÓRIAS, APOIAR PRATELEIRA DE VIDRO COM 15CM DE PROFUNDIDADE E 240CM DE COMPRIMENTO.
- 7 - ARMÁRIO DE BANCADA DO LAVATÓRIO EXTERNO: PORTA DE CORRER 2 FOLHAS DE VIDRO TEMPERADO FUMÊ 8MM OPACO COM PERFIL DE ALUMÍNIO PRETO FOSCO.
- 8 - REUTILIZAR VASOS SANITÁRIOS EXISTENTES, REALIZANDO A TROCA DO KIT DE PARAFUSOS.
- 9 - SUBSTITUIR MICTÓRIOS E RESPECTIVAS VÁLVULAS POR DISPOSITIVO COM SENSOR.
- 10 - BANCADAS DE GRANITO VERDE LABRADOR NOS 3 LAVATÓRIOS: EM CADA SANITÁRIO BANCADA DE 3,25 X 0,55 M, SAIA DE 25CM E RODAPIA DE 15 CM. BANCADA EXTERNA DE 2,30 X 0,55 m SAIA DE 20CM E RODAPIA DE 15CM.
- 11 - CUBAS DE APOIO DE LOUÇA BRANCA. PADRÃO DE REFERÊNCIA LINHA THEMA DA INCEPA.
- 12 - PAREDES BWC - APLICAR PRIMER PROMOTOR DE ADERÊNCIA ULTRAGRIP CONFORME INSTRUÇÃO DO FABRICANTE. ALISAR COM 3 DEMÃOS DE MASSA ACRÍLICA PRIMEIRA LINHA. PINTAR PAREDES COM TINTA ACRÍLICA ACETINADA - COR DE REFERÊNCIA SUVINIL OVELHA CÓDIGO C164 (VER PRANCHA 04/04).
- 13 - BIOMBO DE DRYWALL DOS ACESSOS AOS BWCS E PAREDE DO LAVATÓRIO EXTERNO: PINTAR COM TINTA ACRÍLICA ACETINADA - COR DE REFERÊNCIA SUVINIL OVELHA CÓDIGO C164.
- 14 - GRADES - LIXAR, ESCOVAR PONTOS DE FERRUGEM E APLICAR ZARCÃO. PINTAR COM 2 DEMÃOS DE ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE ACETINADO.
- 15 - RECUPERAR JANELAS (APENAS LADO INTERNO) - LIXAR, ESCOVAR PONTOS DE FERRUGEM E APLICAR ZARCÃO. PINTAR COM 2 DEMÃOS DE ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE ACETINADO.
- 16 - FAZER PRATELEIRA NOVA 200X30 COM GRANITO VERDE LABRADOR NO BWC FEMININO. REUTILIZAR PRATELEIRA EXISTENTE PARA REFORMAR O FRALDÁRIO, COM AMPLIAÇÃO DE 85X60 CM E COLOCAÇÃO DE SAIA DE 15 CM
- 17 - RECUPERAR ESPELHOS EXISTENTES DOS LAVATÓRIOS DO BANHEIRO FEMININO (2,40x0,70m) E EXTERNO (1,55x1,20m) COM CORTE DA BORDA E RECOLOCAÇÃO COM PARAFUSOS NOVOS.
- 18 - ESPELHOS CRISTAL NOVOS FIXADOS COM PARAFUSOS NO LAVATÓRIO DO BANHEIRO MASCULINO (2,40x0,70m) E NA PAREDE DO BANHEIRO FEMININO (0,70x1,80m).

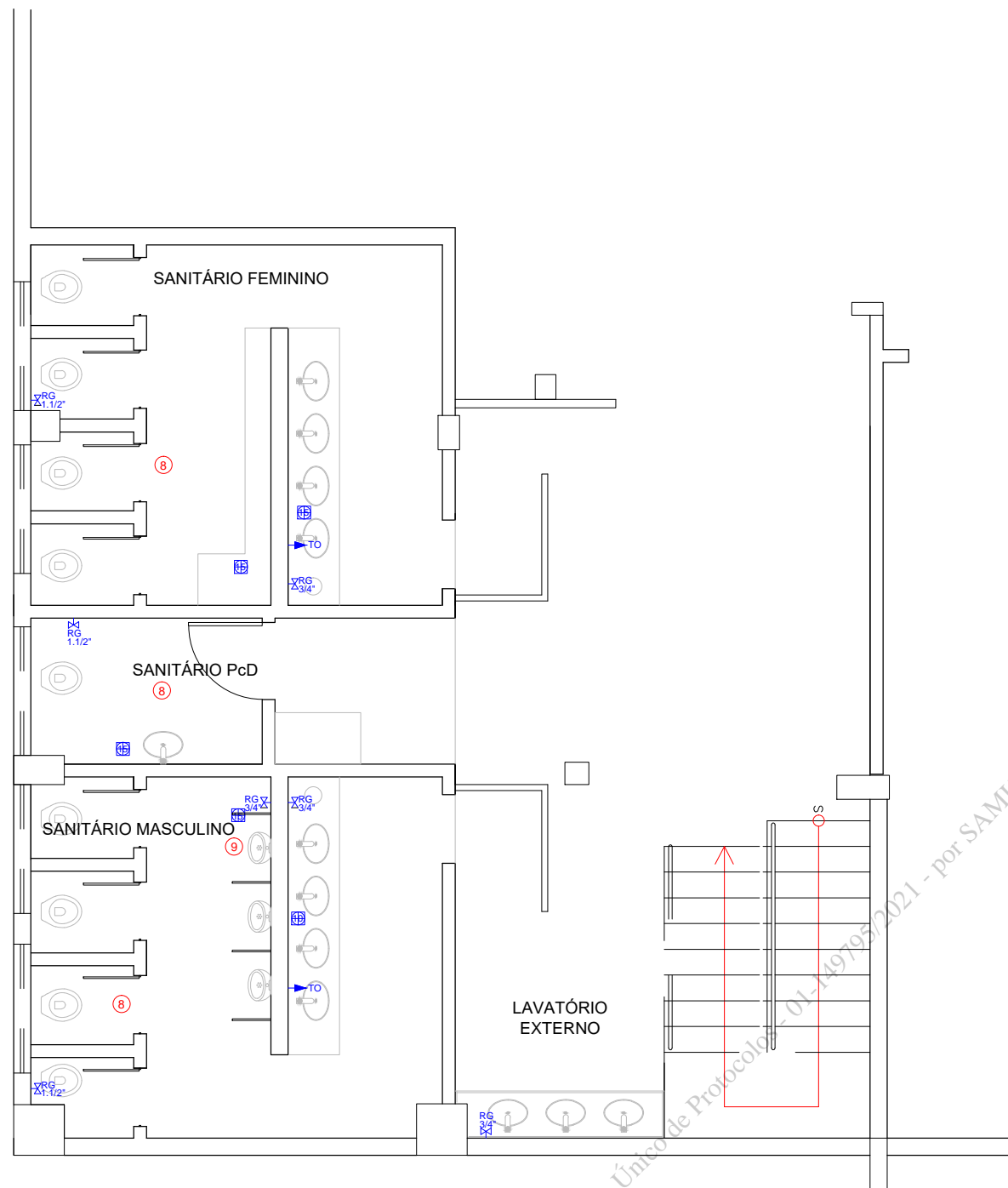


CORTE AA

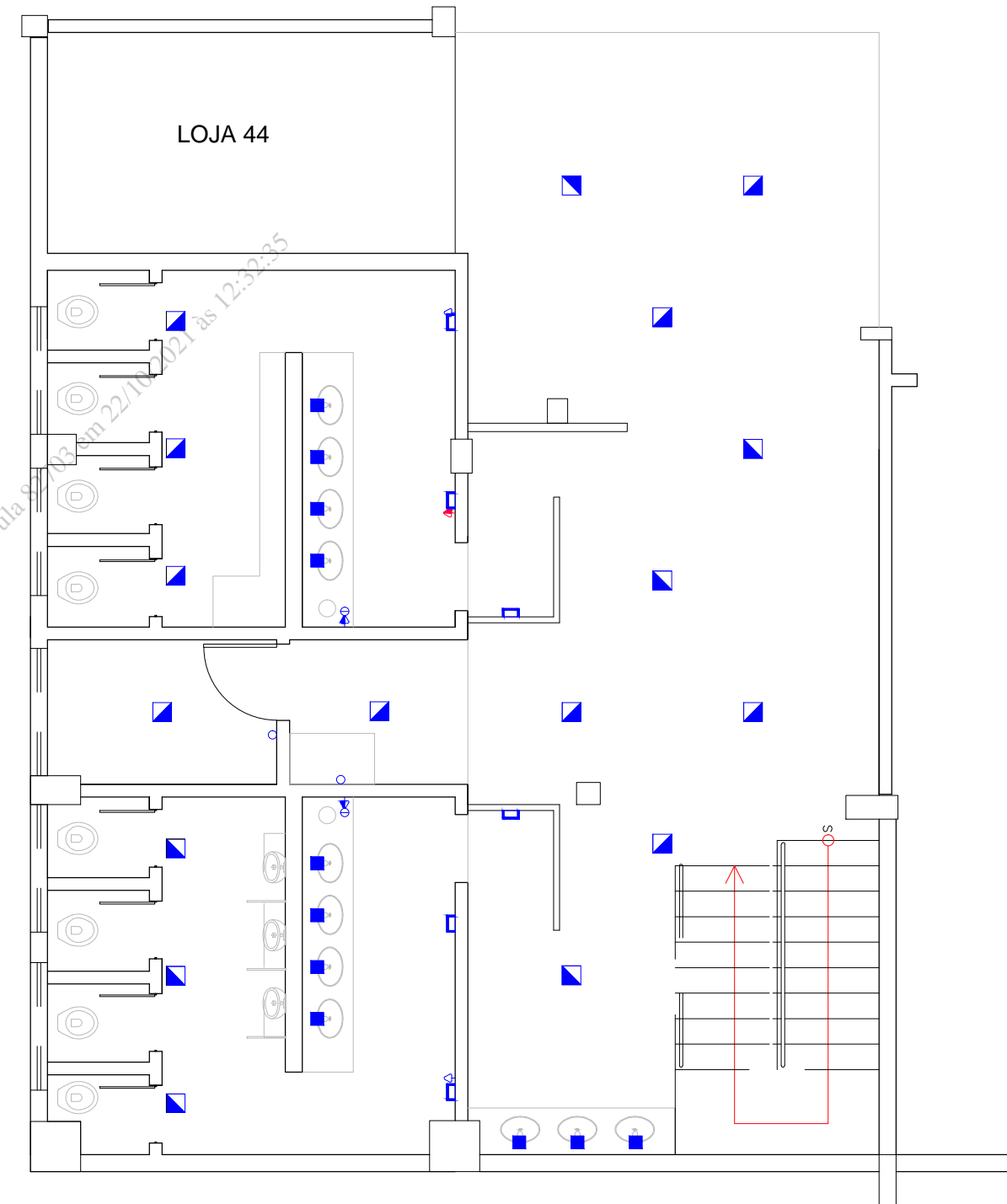


CORTE BB

urbs		ÁREA DE PROJETOS E OBRAS		CUNITIBA	
Área de Projetos e Obras Eng. Astrid C D. Sanches CREA PR-30422/D	Conteúdo REVITALIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL CAPÃO RASO - Cortes AA e BB	Prancha: 02/04	PROJETO Nº APO-0027/21	Desenho: Augusta	
Área de Projetos e Obras Eng. Caroline Klein CREA SC-075565-9	Doc. Origem -	Escala: 1:50	Emissão: 23/08/2021		
Área de Projetos e Obras --	Local Avenida República Argentina nº 5259	Quadr. -	Regional: Pinheirinho	Bairro: Novo Mundo	
Técnico Responsável					



INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS



INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

LEGENDA - INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

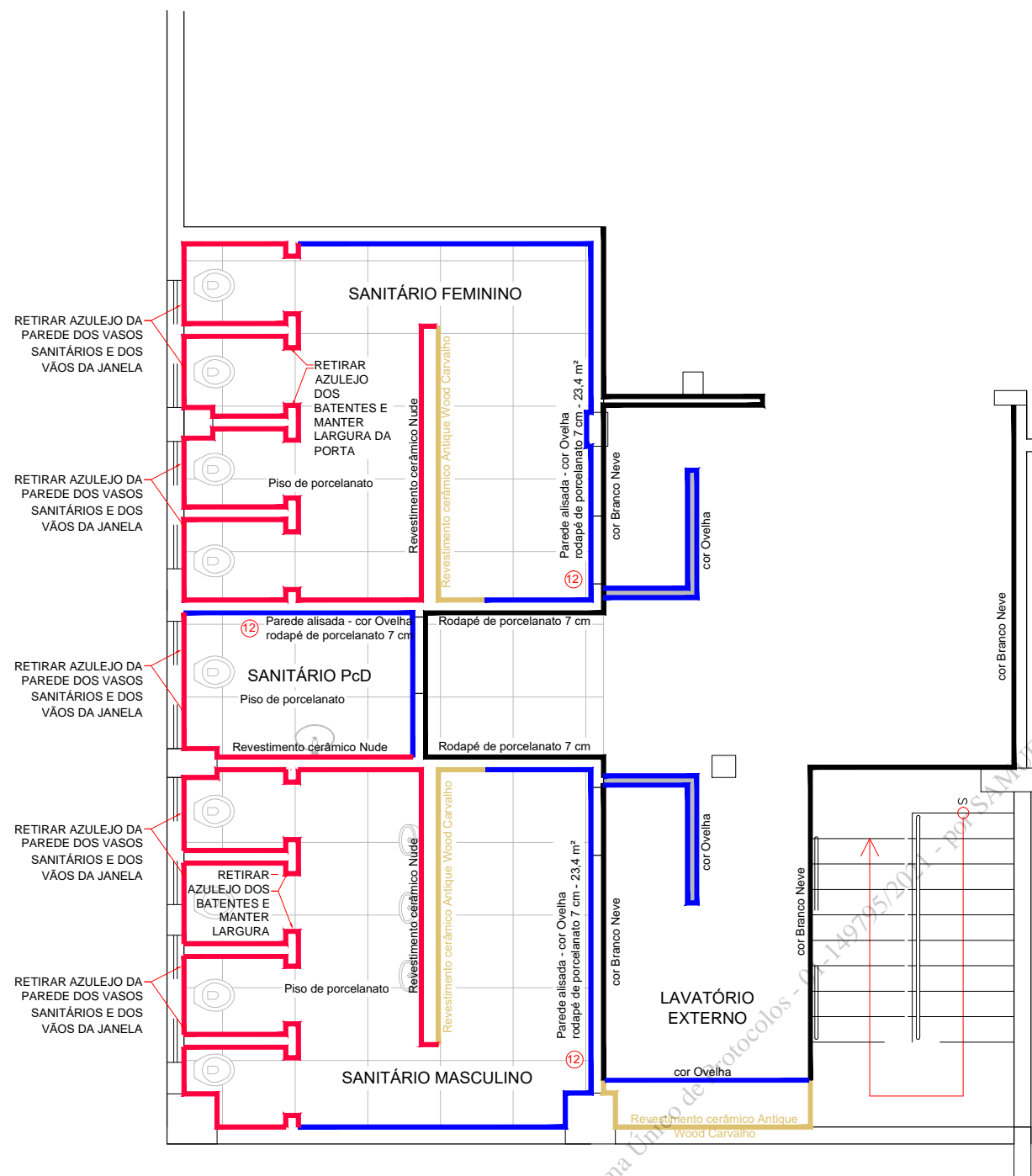
- RALO SIFONADO EXISTENTE 15X15 GRELHA QUADRADA INOX
- RALO SIFONADO EXISTENTE 10X10 GRELHA QUADRADA INOX
- REGISTRO DE GAVETA 3/4"
- REGISTRO DE GAVETA 1.1/2"

LEGENDA - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- TOMADA MÉDIA A RETIRAR
- CONJUNTO TOMADA 20A + 2 SEÇÕES A SUBSTITUIR
- INTERRUPTOR SIMPLES 1 SEÇÃO A SUBSTITUIR
- TOMADA 20A BAIXA A SUBSTITUIR
- PAINEL LED SOBREPOR QUADRADO 12 W BRANCO QUENTE
- PAINEL LED SOBREPOR QUADRADO 24 W BRANCO FRIO
- AREANDELA RETANGULAR PRETA COM FRISOSPRETA - COM FRISOS, SOQUETE E27 - 6 UNIDADES INSTALAÇÃO H= 2,00

		ÁREA DE PROJETOS E OBRAS		
Área de Projetos e Obras Eng. Astrid C D. Sanches CREA PR-30422/D		Conteúdo REVITALIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL CAPÃO RASO - Layout Hidrossanitário e Elétrico		Prancha: 03/04
Área de Projetos e Obras Eng. Caroline Klein CREA SC-075565-9		Doc. Origem -		Desenho: Augusta
Área de Projetos e Obras --		Local Avenida República Argentina nº 5259		Escala: 1:75
Técnico Responsável		Quadr.: -	Regional: Pinheirinho	Bairro: Novo Mundo
				Emissão: 23/08/2021

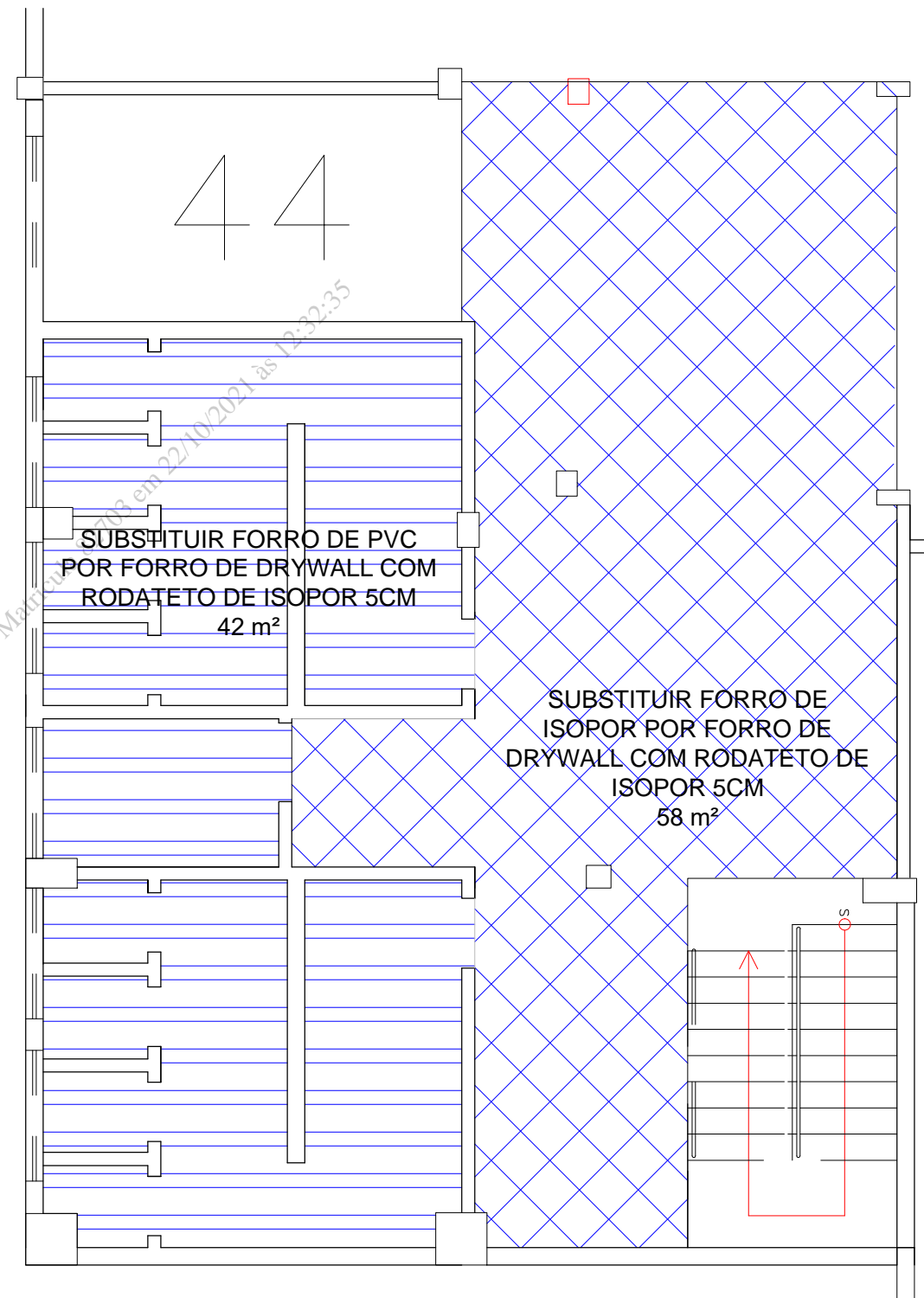
PROJETO Nº
 APO-0027/21



REVESTIMENTOS

LEGENDA - REVESTIMENTOS

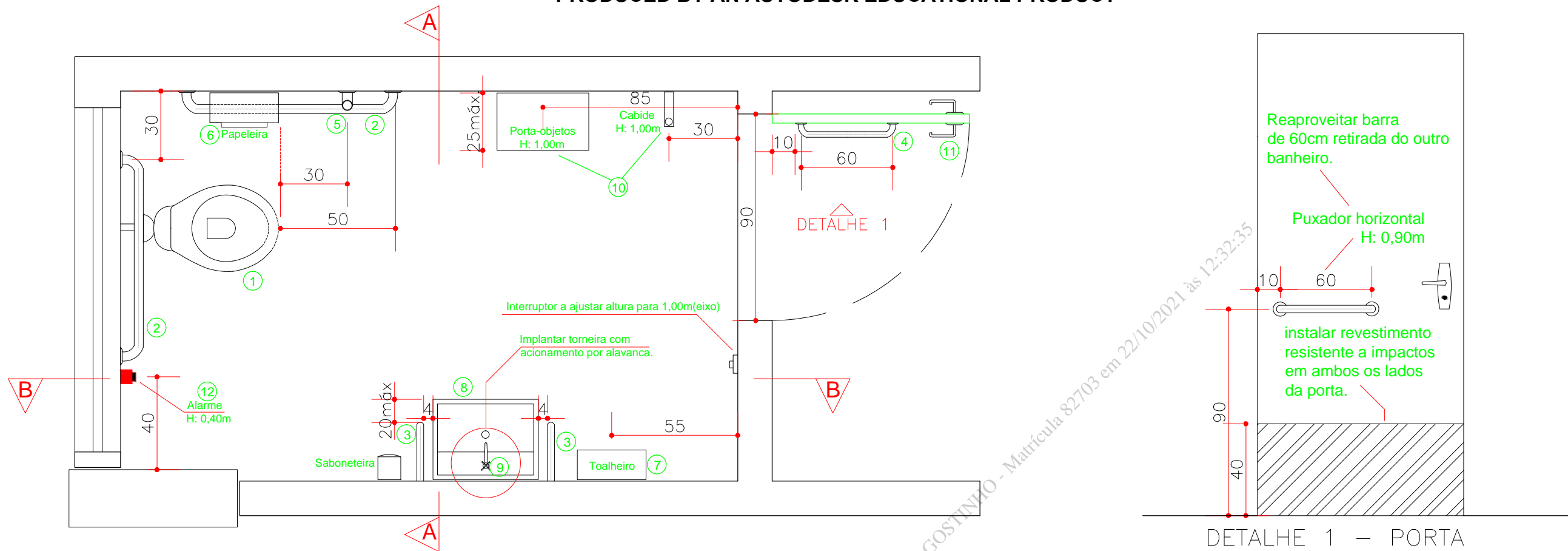
- PISO PORCELANATO ELIZABETH RETIFICADO ACETINADO 84X84 CEMENTO CONCRETO "A"
- PORCELANATO RETIFICADO ELIZABETH ESMALTADO HD ANTIQUE WOOD CARVALHO 16,5X100 "A"
- AZULEJO BIANCOGRES RETIFICADO ACETINADO 32X60 ORIGINALE NUDE "A"
- PINTURA LÁTEX ACRÍLICO ACETINADO COR OVELHA (SUVINIL C164)
- PINTURA LÁTEX ACRÍLICO ACETINADO BRANCO NEVE



SUBSTITUIÇÃO DE FORRO

ÁREA DE PROJETOS E OBRAS		
Área de Projetos e Obras Eng. Astrid C D. Sanches CREA PR-30422/D	Conteúdo REVITALIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL CAPÃO RASO - Revestimentos e forros	Prancha: 04/04
Área de Projetos e Obras Eng. Caroline Klein CREA SC-075565-9	Doc. Origem -	Desenho: Augusta
Área de Projetos e Obras --	Local Avenida República Argentina nº 5259	Escala: 1:50
Técnico Responsável	Quadr. Regional: Bairro: - Pinheiro Novo Mundo	Emissão: 23/08/21

PROJETO Nº
APO-0027/21





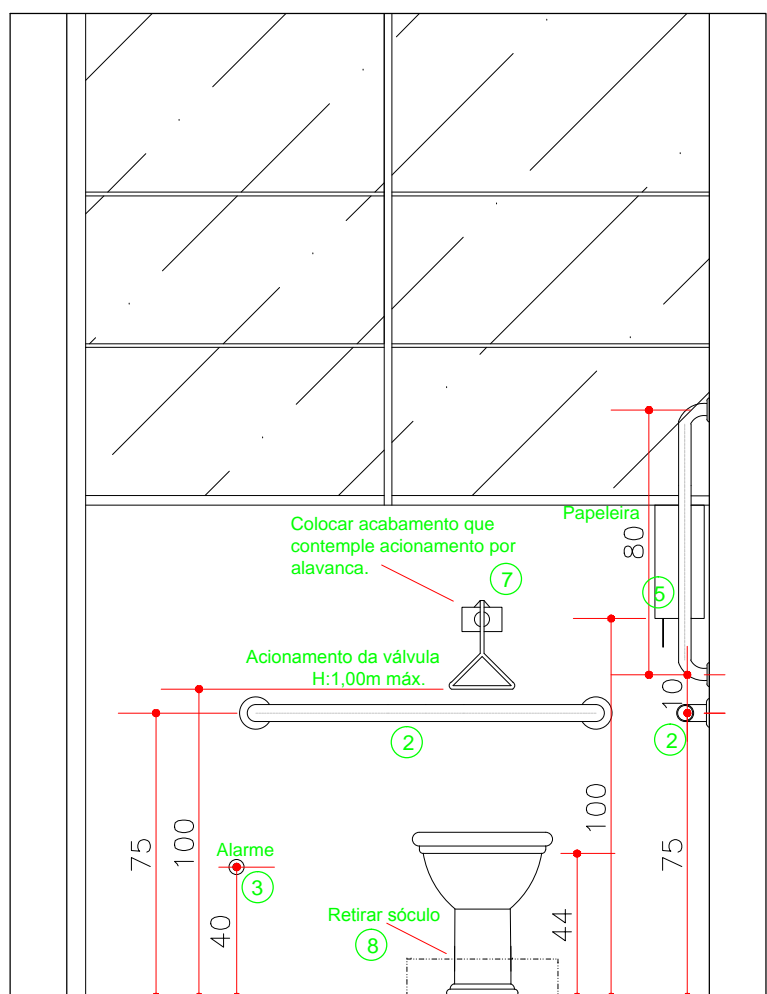
PLANTA – WC ACESSÍVEL PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO (ALTERAÇÃO)

- ① Bacia sanitária a rebaixar altura para 0,46m com a tampa, e entre 0,43-0,45m sem a tampa;
- ② Barras horizontais junto a bacia sanitária, a alterar altura para 0,75(eixo) e posicionamento horizontal conforme o projeto;
- ③ Barras horizontais junto ao lavatório, a inserir conforme o indicado no projeto;
- ④ Puxador horizontal a inserir a uma altura de 0,90m(eixo) - Reaproveitar barra de 0,60m do outro banheiro;
- ⑤ Barra vertical a inserir a uma altura de 0.85m(eixo inferior) conforme indicado no projeto;
- ⑥ Papeleira a alterar posição horizontal para alinhamento com a face da bacia sanitária e altura para 1,00m(face inferior);
- ⑦ Toalheiro a alterar posição horizontal conforme o projeto e altura para 0,85m(face inferior);
- ⑧ Lavatório a alterar altura para 0,80m(face superior) e manter um espaço livre entre o chão e sua face inferior de 0,65m para permitir aproximação do cadeirante;
- ⑨ Implantar torneira com acionamento por alavanca;
- ⑩ Porta-objetos e cabide a inserir conforme o projeto;
- ⑪ Porta a alterar sentido de abertura (para fora) e inserir revestimento resistente a impactos em ambos os lados.
- ⑫ Alarme de emergência a implantar a uma altura de 0,40m.

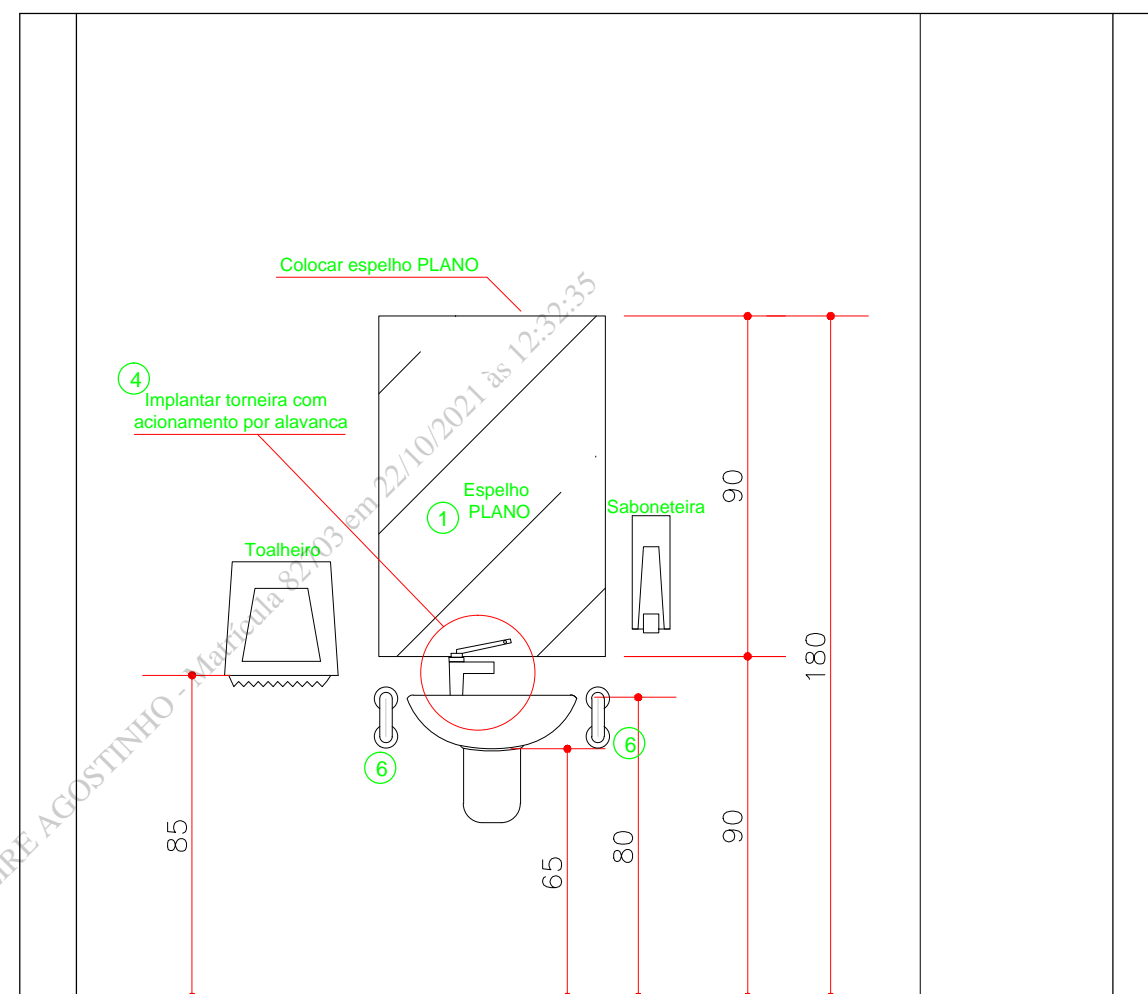
AT2	ALTERAÇÃO 2	DATA 2	
AT1	ALTERAÇÃO 1	DATA 1	
Nº	Discriminação das Revisões	Data	Aprovado

VALIDO POR 1 ANO APÓS A DATA DE EMISSÃO - CONSULTAR URBS PARA EXECUÇÃO APÓS O VENCIMENTO

 URBS		 CURITIBA	
Área de Projetos e Obras Eng. Astrid C D. Sanches CREA PR-30422/D		Conteúdo -SHOPPING POPULAR -PLANTA E DETALHE -REFORMA WC ACESSÍVEL - PÇ. DE ALIMENTAÇÃO	
Área de Projetos e Obras Eng. Marcos Roberto Faria CREA PR-34191/D		Prancha: 04/08	
Engº Responsável		Desenho: J. Cotoricz	
Técnico Responsável		Escala: 1:20	
Quadr.	Regional:	Bairro:	Emissão: 10/2019



ELEVAÇÃO A – WC ACESSÍVEL PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO (ALTERAÇÃO)



ELEVAÇÃO B – WC ACESSÍVEL PÇ. DE ALIMENTAÇÃO (ALTERAÇÃO)

- ① Espelho plano a inserir (0,90x0,60), conforme projeto;
- ② Barras horizontais junto a bacia sanitária, a alterar altura para 0,75(eixo) e posicionamento horizontal conforme o projeto;
- ③ Alarme de emergência a implantar a uma altura de 0,40m;
- ④ Implantar torneira com acionamento por alavanca;
- ⑤ Barra vertical a inserir a uma altura de 0.85m(eixo inferior) conforme indicado no projeto;
- ⑥ Barras horizontais junto ao lavatório, a inserir conforme o indicado no projeto;
- ⑦ Válvula de descarga, inserir acabamento com acionamento por alavanca;
- ⑧ retirar sóculo.

AT2	ALTERAÇÃO 2	DATA 2	
AT1	ALTERAÇÃO 1	DATA 1	
Nº	Discriminação das Revisões	Data	Aprovado

VALIDO POR 1 ANO APÓS A DATA DE EMISSÃO - CONSULTAR URBS PARA EXECUÇÃO APÓS O VENCIMENTO

 URBS		 ÁREA DE PROJETOS E OBRAS	
Área de Projetos e Obras Eng. Astrid C D. Sanches CREA PR-30422/D		Conteúdo -SHOPPING POPULAR -ELEVAÇÕES -REFORMA WC ACESSÍVEL - PÇ. DE ALIMENTAÇÃO	
Área de Projetos e Obras Eng. Marcos Roberto Faria CREA PR-34191/D		Prancha: 05/08	
Engº Responsável		Desenho: J. Cotoricz	
Técnico Responsável		Escala: 1:20	
Quadr.	Regional:	Bairro:	Emissão: 10/2019

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

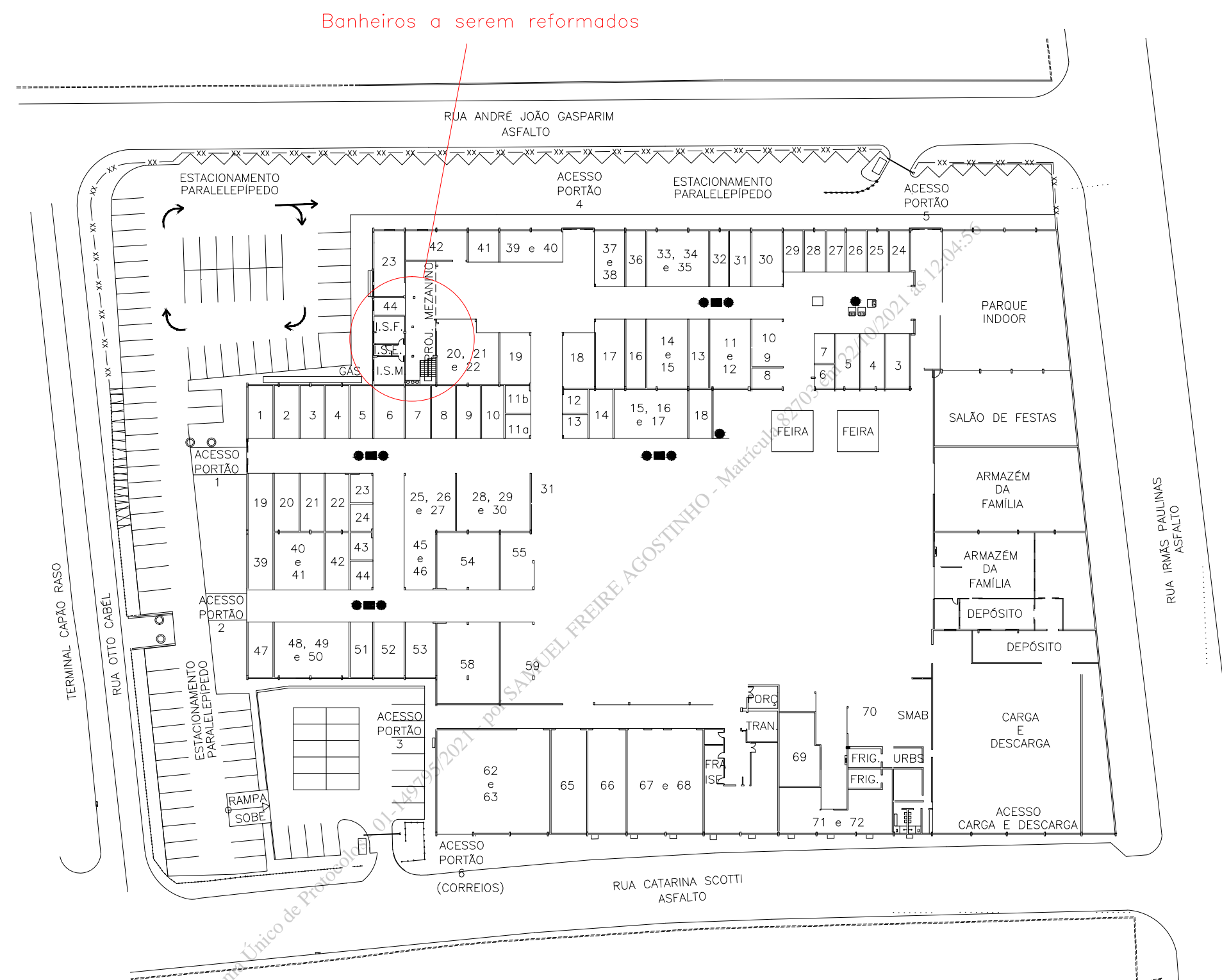
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO V

CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS NO MERCADO MUNICIPAL CAPÃO RASO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-149795/2021 - por SAMUEL FREIRE AGOSTINHO - Matrícula 82703 em 22/10/2021 às 12:04:56



AT2	ALTERAÇÃO 2	DATA 2	
AT1	ALTERAÇÃO 1	DATA 1	
Nº	Discriminação das Revisões	Data	Aprovado

VALIDO POR 1 ANO APÓS A DATA DE EMISSÃO - CONSULTAR URBS PARA EXECUÇÃO APÓS O VENCIMENTO

urbs		CURITIBA	
ÁREA DE PROJETOS E OBRAS			
Área de Projetos e Obras Eng. Astrid C D. Sanches CREA PR-30422/D	Conteúdo - Mercado Municipal do Capão Raso -Localização do banheiros que serão reformados		Prancha: 01/01
Área de Projetos e Obras Eng. Caroline Klein CREA SC-075565-9	Doc. Origem UPJ 06/03/2015		Desenho: Augusta
Área de Projetos e Obras --	Local Av. Republica Argentina 5259		Escala: Escala
Técnico Responsável TECRESPONSÁVEL	Quadr. -	Regional: Portão	Bairro: Novo Mundo
			Emissão: 27/08/2021

PROJETO Nº APO-0028/21

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO VI

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-149795/2021 - Por SAMUEL FREIRE AGOSTINHO - Matrícula 82703 em 22/10/2021 às 12:33:34

ORÇAMENTO: Revitalização dos Banheiros da Praça de Alimentação - Mercado Municipal Capão Raso	
LOCAL: Avenida República Argentina, 5.259 - Novo Mundo	

		ART Nº:	Valor total do orçamento
Data da Elaboração do orçamento:	VERIFICAR NA COLUNA B.D.I. (%) O VALOR CORRESPONDENTE PARA CADA SERVIÇO	_____ Resp. Téc.-	R\$ -

TABELA	CÓDIGO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	BDI (%)	CUSTO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R\$) POR ITEM
		1.0	EQUIPE TÉCNICA							-
		1.1	EQUIPE TECNICA DA OBRA	%	100,00				-	
		2.0	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS							-
		2.1	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO (PISO OU PAREDE), DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO	m²	28,13			-	-	
		2.2	RETIRADA DE LOUÇAS SANITÁRIAS COM REAPROVEITAMENTO	un	13,00			-	-	
		2.3	RETIRADA DE METAIS SANITÁRIOS COM REAPROVEITAMENTO	un	24,00			-	-	
		2.4	RETIRADA DE LUMINÁRIA FLUORESCENTE 2 X 40 W COM REAPROVEITAMENTO	un	17,00			-	-	
		2.5	RETIRADA DE PORTA DE MADEIRA 60/70/80 X 2,10 M (FOLHA)	un	2,00			-	-	
		2.6	RETIRADA DE PORTA MADEIRA 60/70/80 X 210 CM COM CAIXILHO (PORTAS DE ALUMÍNIO DOS BWC)	un	8,00			-	-	
		2.7	REMOÇÃO DE FORRO DE PVC E ISOPOR PARA REAPROVEITAMENTO	m²	100,00			-	-	
		2.8	CARGA E TRANSPORTE DE ENTULHOS COM CAÇAMBA	m³	7,94			-	-	
		3.0	REVESTIMENTO EM GERAL							-
		3.1	PORCELANATO RETIFICADO ACETINADO "A" ALTO TRÁFEGO PADRÃO CONCRETO 84X84 - PISO DE REFERÊNCIA ELIZABETH CEMENTO CONCRETO "A"	m²	50,16			-	-	
		3.2	RODAPÉ CERÂMICO COM ALTURA DE 7 CM - PORCELANATO RETIFICADO ACETINADO "A" ALTO TRÁFEGO	m	21,40			-	-	
		3.3	REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDES RETIFICADO ACETINADO "A" 32X60 - AZULEJO DE REFERÊNCIA BIANCOGRES ORIGINALE NUDE "A"	m²	127,09			-	-	
		3.4	PRIMER PROMOTOR DE ADERÊNCIA DUAS DEMÃOS EM PAREDES - REFERÊNCIA PRIMER ULTRAGRIP	m²	115,54			-	-	
		3.5	PORCELANATO RETIFICADO ACETINADO "A" PADRÃO AMADEIRADO (REFERÊNCIA ELIZABETH ANTIQUE WOOD CARVALHO 16X100 CM OU SIMILAR)	m²	29,58			-	-	
		3.6	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	m²	100,00			-	-	
		3.7	ACABAMENTOS PARA FORRO (MOLDURA DE GESSO). AF_05/2017	m	100,40			-	-	

TABELA	CÓDIGO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	BDI (%)	CUSTO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R\$) POR ITEM
		4.0	ESQUADRIAS							-
		4.1	PORTA DE ABRIR - VIDRO TEMPERADO 8 MM FUMÉ FOSCO/OPACO 65X170 CM COM PERFIL DE ALUMÍNIO PRETO - COM FERRAGENS	un	8,00			-	-	
		4.2	DIVISÓRIA PARA MICTÓRIO DE VIDRO TEMPERADO 8 MM FUMÉ COM PERFIL DE ALUMÍNIO PRETO 40x100 CM	un	3,00			-	-	
		4.3	PRATELEIRA DE VIDRO TEMPERADO 8 MM FUMÉ COM PERFIL DE ALUMÍNIO PRETO 15X240CM APOIADA SOBRE AS DIVISÓRIAS DOS MICTÓRIOS	un	1,00			-	-	
		4.4	PORTA DE CORRER (ARMÁRIO BANCADA) - VIDRO TEMPERADO 8 MM FUMÉ FOSCO/OPACO COM PERFIL DE ALUMÍNIO PRETO 80X50 CM	un	2,00			-	-	
		4.5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO 45X70CM COMUM INCOLOR 4MM COM MASSA EM ESQUADRIA METÁLICA - INCLUÍDA RETIRADA DE VIDRO EXISTENTE	un	10,00			-	-	
		4.6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO MINIBOREAL 4MM 45X70CM COM MASSA EM ESQUADRIA METÁLICA - INCLUÍDA RETIRADA DE VIDRO EXISTENTE	m²	20,00			-	-	
		4.7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESPELHO CRISTAL FIXO COM PARAFUSOS (2 UNIDADES 2,40 x 1,0 m / 1 UNIDADE 0,70 x 1,80 m)	m²	6,06			-	-	
		4.8	RECUPERAÇÃO DE ESPELHOS EXISTENTES COM CORTÊ DE BORDA INCLUINDO SERVIÇO DE REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO, COM PARAFUSOS (1,55 x 1,20 m)	m²	1,86			-	-	
		4.9	RECOLOCAÇÃO DE FOLHAS DE PORTA DE MADEIRA LEVE OU MEDIA DE 90CM DE LARGURA, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL. AF 12/2019	un	1,00			-	-	
		5.0	PINTURA							-
		5.1	PRIMER PROMOTOR DE ADERÊNCIA DUAS DEMÃOS EM PAREDES - REFERÊNCIA PRIMER ULTRAGRIP	m²	60,48			-	-	
		5.2	EMASSAMENTO DE PAREDES COM TRÊS DEMÃOS DE MASSA ACRÍLICA	m²	60,48			-	-	
		5.3	EMASSAMENTO DE TETO COM DUAS DEMÃOS DE MASSA ACRÍLICA	m²	100,00			-	-	
		5.4	LATEX ACRÍLICO ACETINADO COM DUAS DEMÃOS EM PAREDES - BRANCO	m²	14,18			-	-	
		5.5	LATEX ACRÍLICO ACETINADO COM DUAS DEMÃOS EM TETOS - BRANCO	m²	100,00			-	-	
		5.6	LATEX ACRÍLICO PREMIUM ACETINADO COM DUAS DEMÃOS EM PAREDES - COR OVELHA OU SIMILAR	m²	87,48			-	-	
		5.7	APLICAÇÃO DE ZARÇAO EM ESQUADRIAS METÁLICAS COM UMA DEMÃO	m²	33,75			-	-	
		5.8	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF 01/2020	m²	67,50			-	-	
		5.9	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF 01/2020	m²	67,50			-	-	
		5.10	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF 01/2021	m²	13,44			-	-	

TABELA	CÓDIGO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	BDI (%)	CUSTO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R\$) POR ITEM
		6.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							-
		6.1	INSTALAÇÃO DE PONTO DE ILUMINAÇÃO EM FORRO DE DRYWALL - PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 24W	un	17,00			-	-	
		6.2	INSTALAÇÃO DE PONTO ELÉTRICO EM PAREDE PARA VÁLVULA DO MICTÓRIO COM SENSOR	un	3,00			-	-	
		6.3	INSTALAÇÃO DE PONTO DE ILUMINAÇÃO EM FORRO DE DRYWALL - PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 12W	un	11,00			-	-	
		6.4	INSTALAÇÃO DE PONTO DE ILUMINAÇÃO EM PAREDE - ARANDELA QUADRADA PRETA DE 1 FACHO - SOQUETE E27	un	6,00			-	-	
		6.5	SUPORTE PARAFUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" BAIXO (0,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	un	2,00			-	-	
		6.6	SUPORTE PARAFUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" MÉDIO (1,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	un	7,00			-	-	
		6.7	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	un	2,00			-	-	
		6.8	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	un	2,00			-	-	
		6.9	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	un	2,00			-	-	

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-149795/2021 - por SAMUEL FREIRE AGOSTINHO - Matrícula 82703 em 2/10/2021 13:33:34

TABELA	CÓDIGO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	BDI (%)	CUSTO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R\$) POR ITEM
		7.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS							-
		7.1	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO DE VASO SANITÁRIO COM TROCA DO KIT DE PARAFUSOS E TROCA DO TUBO DE LIGAÇÃO - SANITÁRIO PcD	un	1,00			-	-	
		7.2	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO DE VASO SANITÁRIO COM TROCA DO KIT DE PARAFUSOS, TROCA DO TUBO DE LIGAÇÃO E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO ACABAMENTO DA VÁLVULA DE DESCARGA HYDRA	un	8,00			-	-	
		7.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA - PADRÃO HYDRA MAX	un	1,00			-	-	
		7.4	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 01/2020	un	9,00			-	-	
		7.5	MICETÓRIO SIFONADO LOUÇA BRANCA PADRÃO MÉDIO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - COM VÁLVULA DE DESCARGA AUTOMÁTICA COM SENSOR - REFERÊNCIA DO COLELETRIC	un	3,00			-	-	
		7.6	SIFÃO SANFONADO CROMADO PVC PARA LAVATÓRIO 1X1.1/2"	un	8,00			-	-	
		7.7	ENGATE FLEXÍVEL EM INOX, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	un	8,00			-	-	
		7.8	INSTALAÇÃO DE CUBA DE APOIO DE LOUÇA BRANCA RETANGULAR COM VÁLVULA CROMADA E TORNEIRA DE PRESSÃO - REFERÊNCIA CUBA INCEPA THEMA	un	10,00			-	-	
		7.9	SERVIÇO DE RECOLOCAÇÃO DE LAVATÓRIO COM COLUNA SUSPensa COM TROCA DO KIT DE PARAFUSOS	un	1,00			-	-	
		7.10	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 3/4 " (REF 1509) COM PROLONGADOR	un	4,00			-	-	
		7.11	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1 1/2 " (REF 1509)	un	3,00			-	-	
		7.12	ADAPTAÇÃO PONTOS DE ÁGUA 3/4"	un	11			-	-	
		7.13	PROLONGAMENTO PVC PARA CAIXA SIFONADA 100-MM X 200 MM (NBR 5688) - COM TROCA DA GRELHA DE INOX	un	1			-	-	
		7.14	PROLONGAMENTO PVC PARA CAIXA SIFONADA 150 MM X 150 MM (NBR 5688) - COM TROCA DA GRELHA DE INOX	un	2			-	-	
		7.15	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	un	2			-	-	
		7.16	SERVIÇO DE FIXAÇÃO DE BARRAS DE APOIO	un	7			-	-	

TABELA	CÓDIGO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	BDI (%)	CUSTO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R\$) POR ITEM
		8.0	BANCADAS DE GRANITO							-
		8.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADA DE GRANITO VERDE LABRADOR 3,24 X 0,55 m COM TESTEIRA DE 25 CM E RODAPIA DE 15 CM CONFORME PROJETO (LAVATÓRIOS BANHEIROS)	un	2,00			-	-	
		8.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADA DE GRANITO VERDE LABRADOR 2,3 X 0,55 m COM TESTEIRA DE 20 CM E RODAPIA DE 15 CM CONFORME PROJETO (LAVATÓRIO EXTERNO)	un	1,00			-	-	
		8.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PRATELEIRA DE GRANITO VERDE LABRADOR 2,0 X 0,30 m COM TESTEIRA DE 20 CM E RODAPIA DE 15 CM CONFORME PROJETO	un	1,00			-	-	
		8.4	REFORMA DE PRATELEIRAS PARA FRALDÁRIO E BANHEIRO FEMININO	un	1,00			-	-	
		9.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES							-
		9.1	LIMPEZA GERAL DE OBRA	m²	106,50			-	-	
TOTAL GERAL:									-	-

 Resp. Téc.-
 CREA
 ART nº



ORÇAMENTO: Revitalização dos Banheiros da Praça de Alimentação - Mercado Municipal Capão Raso

LOCAL: Avenida República Argentina, 5.259 - Novo Mundo



DEMONSTRATIVO DE ACOMANHAMENTO TÉCNICO - COM DESONERAÇÃO

TABELA	REFERÊNCIA / CÓDIGO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UD	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	BDI (%)	CUSTO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R\$)
		1.0	Acompanhamento técnico					-	-
		1.1	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (média 2 horas por semana)	h	12,00			-	-
		1.2	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	1,50			-	-

 Resp. Téc.-
 CREA
 ART nº

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-149795/2021 - por SAMUEL FREIRE AGOSTINHO - Matrícula 27703 em 22/10/2021 às 12:33:34

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO VII

DIRETRIZES DE SEGURANÇA DO TRABALHO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-149795/2021 - por SAMUEL FREIRE AGOSTINHO - Matrícula 82703 em 22/10/2021 às 12:06:04

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Betânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

DEFINIÇÕES:

Empresa Prestadora de Serviços: Empresa que disponibiliza recursos humanos e/ou materiais para execução de serviços, objetos de contratação para os equipamentos de responsabilidade da Urbs -Urbanização de Curitiba – S/A.

SESMT: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho. Tem a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade física do trabalhador no seu local de trabalho.

CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, composta por representantes dos empregados e do empregador. Tem por objetivo observar e relatar condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes.

BRIGADA DE INCÊNDIO: tem por finalidade verificar situações que possam representar risco a integridade física dos funcionários e trabalhar na prevenção de incêndios nos locais de trabalho.

EPI: Equipamento de Proteção Individual é todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador.

PPRA: Esta definido na NR 09, Portaria 25/1994, trata-se do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, que visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores.

PCMSO: Esta definido na NR 07, Portaria 24/1994, trata-se do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que tem o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores.

ASO: Atestado de Saúde Ocupacional.

MTE: Ministério do Trabalho e Emprego, responsável pela publicação das Normas Regumentadoras – NR.

CA: Certificado de Aprovação para os EPI's.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



<u>1 - INTRODUÇÃO</u>	4
<u>2 - OBJETIVO</u>	4
<u>3 - FINALIDADE</u>	4
<u>4 - META</u>	4
<u>5 - DA CONTRATAÇÃO</u>	5
<u>6 - DA COMUNICAÇÃO A UNIDADE DE BENEFÍCIOS E SEGURANÇA</u>	6
<u>7 - DA DOCUMENTAÇÃO DOS CONTRATADOS</u>	6
<u>8 - DA INTEGRAÇÃO DOS CONTRATADOS</u>	7
<u>9 - DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE BENEFÍCIOS E SEGURANÇA</u>	7
<u>10 - DA CONVOCAÇÃO DA CIPA E BRIGADA DE EMERGÊNCIA</u>	9
<u>11 - CONDIÇÕES GERAIS</u>	9
<u>12 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:</u>	10
<u>13 - EQUIPAMENTOS</u>	10
<u>14. CONDUTAS DO CONTRATADO</u>	10
<u>15 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI</u>	11
<u>16 - PERMISSÃO PARA TRABALHOS ESPECIAIS - PTE</u>	12

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-149795/2021 - P. SAMUEL FREIRE F. DOS SANTOS - Matrícula 22703 em 22/10/2021 às 12:05:04

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

1 - INTRODUÇÃO

A empresa contratante de prestação de serviços se torna no ato do contrato co-responsável pelos funcionários da empresa contratada no que se refere à Segurança, Saúde e Meio Ambiente, devendo a contratante fiscalizar e se responsabilizar pela segurança destes funcionários dentro de suas dependências, conforme NR 04:

“4.12 Compete aos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho:” no item “(d) responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela empresa e/ou seus estabelecimentos;”.

2 - OBJETIVO

Fixar os procedimentos de segurança, saúde e meio ambiente a serem cumpridos pelas empresas e/ou profissionais contratados para prestar serviços nos equipamentos de responsabilidade da URBS - Urbanização de Curitiba – S/A.

3 - FINALIDADE

Manter a saúde e integridade física e mental dos funcionários contratados no interior dos equipamentos da empresa resguardando os bens humanos e patrimoniais.

4 - META

Evitar que os funcionários contratados sofram acidentes/doenças ocupacionais dentro dos equipamentos administrados pela URBS - Urbanização de Curitiba – S/A.

5 - DA CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



5.1 A Área de Licitações deverá comunicar à Unidade de Benefícios e Segurança, quando se iniciar a elaboração de processo licitatório dos seguintes serviços:

- a) Reformas e reparos em instalações prediais e equipamentos urbanos;
- b) Trabalhos em vias públicas;
- c) Trabalhos em espaço confinado com deficiência/escassez de oxigênio e presença de gases inflamáveis;
- d) Atividades em local elevado acima de 02 metros de altura;
- e) Serviços próximos à armazenagem de inflamáveis, combustíveis, oxidantes, etc.

f) Prestações de serviços em: manutenção de sistemas elétricos energizados, escavação manual, soldagem, corte, pintura a pistola, reparos em linha, trabalhos como alvenaria, manutenção de telhados e calçadas, serviços de demolição e terraplanagem.

- g) Serviços que exijam manuseio de produtos químicos.

5.2 Compete a Segurança do Trabalho informar a Unidade de Suprimentos os parâmetros de segurança a serem inseridos no edital de compra do serviço dos serviços listados anteriormente.

5.3 URBS - Urbanização de Curitiba – S/A. Deverá informar a empresa contratada sobre as exigências, obrigatoriedade no atendimento a Legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho - NR - Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 do MTE.

5.4 Os funcionários da empresa contratada deverão estar devidamente identificados (crachá/uniforme) e equipados (uniforme, EPI's, ferramentas, máquinas e equipamentos) de acordo com a natureza dos riscos característicos da atividade a desempenhar dentro das dependências da URBS - Urbanização de Curitiba – S/A.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

6 - DA COMUNICAÇÃO A UNIDADE DE BENEFÍCIOS E SEGURANÇA

6.1 A área responsável pela contratação de serviços terceirizados deverá comunicar a **SEGURANÇA DO TRABALHO**, pelo menos **72 horas** antes do início das atividades.

- Esta comunicação deverá expressar as seguintes informações: data de início dos trabalhos, tipo de serviço, duração do serviço, local onde serão realizados os trabalhos, número de funcionários contratados, etc. E ainda, máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas nas atividades e outras informações relevantes.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DOS CONTRATADOS

7.1 Empresas a serem contratadas para execução de atividades que envolvam: trabalhos em espaço confinado com deficiência/escassez de oxigênio e presença de gases inflamáveis; local elevado; próximo à armazenagem de inflamáveis, combustíveis, oxidante e etc. manutenção de sistemas energizados; escavação manual; soldagem; corte; pintura a pistola e reparos em linhas; deverão apresentar:

- Cópias de seu PCMSO e PPRA;
- Cópia do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional com validade de até 06 meses quando da realização do exame e inclusive com os exames dos riscos inerentes.
- Cópia da Ficha Registro do Empregado.
- Cópia da CTPS – (páginas: Foto, Qualificação Civil, Contrato de Trabalho).
- Cópia de Certificados da realização de cursos específicos como NR-35 – (Trabalhos em altura), NR-10 (Trabalhos com eletricidade)

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

e NR-33 (Trabalhos em espaços confinados) caso a atividade exija este tipo de habilitação.

8 - DA INTEGRAÇÃO DOS CONTRATADOS

8.1 Após comunicação prévia, a Unidade de Benefícios e Segurança, providenciará o primeiro contato com os funcionários contratados, onde estarão promovendo a sua integração à URBS - Urbanização de Curitiba – S/A, com intuito de informar aos funcionários contratados sobre as Normas e Procedimentos internos URBS - Urbanização de Curitiba – S/A, referentes à Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente.

8.2 Em relação às empresas contratadas que já prestam serviços nos equipamentos da URBS - Urbanização de Curitiba – S/A deverão passar por um processo de integração/reciclagem, para que sejam informadas sobre esse plano de segurança para a devida adequação no que tange suas documentações.

9- DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE BENEFÍCIOS E SEGURANÇA

9.1 A Unidade de Benefícios e Segurança do Trabalho realizará inspeção de segurança da seguinte forma:

- **E.P.I.** - Equipamentos de Proteção Individual serão avaliados tecnicamente quanto à adequação ao serviço que será executado.
- **Local de trabalho** - será realizado levantamento das condições do local referente à segurança do funcionário da contratada e do patrimônio da URBS - Urbanização de Curitiba – S/A.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

- **Máquinas, equipamentos e ferramentas** - serão avaliadas as condições e estado de conservação dos mesmos.
 - **Inspeção de rotina** – periodicamente serão realizadas inspeções no local, verificando o andamento seguro das atividades.
 - **PTE – Permissão para Trabalhos Especiais** – A Segurança do Trabalho emitirá a PTE, em relatório específico, após análises, informações e orientações necessárias.
- Caso os serviços não estejam em conformidade com as NR's - Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria 3.214/78 haverá uma comunicação por escrito ao responsável pelo contrato (contratada), estipulando prazos para as devidas correções julgadas necessárias.

9.3 A Unidade de Administração de Benefícios e Segurança do Trabalho reserva-se ao direito de intervir durante o andamento do serviço prestado, caso exista alguma situação que ponha em risco á saúde e integridade física dos funcionários contratados e patrimônio da URBS - Urbanização de Curitiba – S/A, podendo interditar o serviço até que se obtenham condições seguras para continuidade das atividades.

10 - DA CONVOCAÇÃO DA CIPA E BRIGADA DE EMERGÊNCIA

10.1 A Unidade de Benefícios e Segurança do Trabalho se necessário, convocará no equipamento que tiver um membro da CIPA e ou da Brigada de Incêndio a ser designado para acompanhar as inspeções de segurança no local.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

11.1 Antes do início do trabalho deve ser realizada uma palestra de integração com as diretrizes de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente.

- Devem ser enfatizados os riscos e medidas preventivas específicos do local de realização das atividades.
- A responsabilidade da instrução técnica, relacionada à prevenção de acidentes e doenças do trabalho, é atribuída aos profissionais do SESMT (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho).
- A Área deve disponibilizar um funcionário para acompanhar o cumprimento das normas de segurança da contratada, podendo ser o próprio fiscal de contrato.
- Caso o local de trabalho esteja situado em equipamentos que não pertença a URBS - Urbanização de Curitiba – S/A o contratado deve ainda cumprir as normas e procedimentos da mesma.
- Cabe a Unidade de Benefícios e Segurança fiscalizar o cumprimento destes procedimentos.

12 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- **Emergências Médicas**

12.1.1 Comunicação de acidente/incidente - o contratado deve informar a Unidade de Benefícios e Segurança todos os acidentes/incidentes que porventura ocorram durante a prestação dos serviços.

12.1.2 O contratado deve emitir um relatório, pormenorizado, do evento, no máximo 24 horas após a sua ocorrência, anexando a Comunicação de Acidente de Trabalho quando for o caso.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

13 - EQUIPAMENTOS

13.1 Os equipamentos trazidos para o local de trabalho pelo contratado devem estar de acordo com a legislação em vigor.

14. CONDUTAS DO CONTRATADO

14.1 O contratado deve restringir a permanência dos seus funcionários aos locais de execução das atividades, nas instalações da URBS - Urbanização de Curitiba – S/A onde as atividades estejam em andamento, os locais de trabalho devem ser claramente identificados, separados e protegidos conforme necessário, usando barreiras e tapumes, placas de avisos e outros dispositivos de isolamento, os quais devem ser instalados pela contratada.

14.1.2 Nos equipamentos de responsabilidade da URBS -Urbanização de Curitiba – S/A. É terminantemente proibido:

- a) Fumar;
- b) Utilizar máquinas de filmagem, fotográficas, ou qualquer outro equipamento que registre imagens, sem a prévia autorização, da contratante.
- c) Trajar camiseta regatas (sem mangas) e bermudas;
- d) Ultrapassar os limites de velocidades estipulados;
- e) Insultos, brigas ou desordens;
- f) Portar, consumir e comercializar qualquer tipo de drogas ilícitas ou bebidas alcoólicas;
- g) Armazenar quaisquer materiais sem a permissão e/ou contrária às normas internas

15 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

15.1 A contratada deve cumprir os procedimentos de segurança recomendados pela NR-6.

16 - PERMISSÃO PARA TRABALHOS ESPECIAIS - PTE

16.1 As atividades reconhecidas como potencialmente perigosas somente podem ser realizadas após a concessão da PTE (Permissão para Trabalhos Especiais) conforme NR-35, que será emitida pela contratada em conjunto com a Unidade de Benefícios e Segurança do Trabalho.

16.2 A PTE deve ser requerida antes da realização de qualquer trabalho potencialmente perigoso. São exemplos destes trabalhos:

- Trabalhos em espaço confinado com deficiência/escassez de oxigênio e presença de gases inflamáveis;
- Local elevado;
- Próximo à armazenagem de inflamáveis, combustíveis, oxidantes, etc.
- Manutenção de sistemas elétricos energizados;
- Escavação manual;
- Soldagem;
- Corte;
- Pintura a pistola;
- Reparos em linhas.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO VIII

TERMOS DE RECEBIMENTO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-149795/2021 - Prof SAMUEL FREIRE AGOSTINHO - Matrícula 82703 em 22/10/2021 às 12:06:39

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



<h2>TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO</h2>	
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº ____/202_	Curitiba, ____/____/202_.
<p>Entregue(s):</p> <p style="text-align: center;">- Prestação de serviços de revitalização de sanitários - incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, no Mercado Municipal Capão Raso,</p> <p style="text-align: center;">conforme especificações e quantitativos constantes no Lote Único do respectivo Edital.</p>	
<p>Declaramos haver recebido o(s) objeto(s) acima referido(s), em caráter provisório, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, para efeito de posterior verificação, de conformidade com o especificado, não importando este em Recebimento, ficando claro que a URBS rejeitará no todo ou em parte o referido objeto, caso verifique que os mesmos se encontram em desacordo com o especificado no Edital supramencionado.</p> <p>Outrossim, aplicam-se ao presente, as disposições relativas ao recebimento consignados na RILC.</p>	
<p>COMISSÃO DE RECEBIMENTO</p> <p>1ª _____</p> <p>2ª _____</p>	<p>EMPRESA CONTRATADA</p>

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-149795/2021 - SAMUEL FREIRE AGOSTINHO Matrícula 82703 em 22/10/2021 às 12:06:39

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº ____/202__	Curitiba, ____/____/202__
<p>Entregue(s):</p> <p style="text-align: center;">- Prestação de serviços de revitalização de sanitários - incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, no Mercado Municipal Capão Raso,</p> <p style="text-align: center;">conforme especificações e quantitativos constantes no Lote Único do respectivo Edital.</p>	
<p>Haja vista que os materiais recebidos acham-se em conformidade com o especificado na Licitação supra, e se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.</p>	
<p>COMISSÃO DE RECEBIMENTO</p> <p>1ª _____</p> <p>2ª _____</p>	<p>EMPRESA CONTRATADA</p>

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-149795/2021 - por SAMUEL FREIRE AGOSTINHO - Matrícula 82703 em 22/10/2021 às 12:06:39